



INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Ofício nº 085/2007/DRF/VIT/SEFIS

Vitória, 31 de maio de 2007.

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO CALÇADO - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Praça Pedro Vieira, 58 - Centro**  
**São Jose do calçado - ES**  
**CEP: 29.470-000**

**Assunto: Remessa de Documentos**

1. Remetemos, em anexo, a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD DEBCAD nº **37.095.324-0** no valor de R\$ 30.835,72 (trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), lavrada em 25/05/2007 na ação fiscal nº 09389093, realizada na empresa **Município de São José do Calçado - Câmara Municipal** e o Termo de Encerramento da Auditoria Fiscal - TEAF.

2. Informamos que o contribuinte poderá quitar, parcelar ou apresentar defesa, por escrito, na Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil no endereço abaixo, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento deste ofício. A falta de pagamento, parcelamento ou de apresentação de defesa no prazo estipulado implicará na inscrição da empresa no CADIN e no encaminhamento do processo à PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para cobrança judicial.

3. Maiores informações poderão ser obtidas na Unidade de Atendimento situada à Rua João Mota, 18 - Bairro Ferroviário - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.230-812.

Atenciosamente

**Laura Gadelha Xavier**  
**Delegada da Receita Federal do Brasil**

Protocolo Fiscal nº 085/2007/DRF/VIT/SEFIS

2708 22.06.07

HB

Principais



02  
CNP

**NFLD - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO**

Emissão: 29/05/2007

DEBCAD: 37.095.324-0

Consolidado em: 25/05/2007

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

CNPJ : 31.727.175/0001-29

Nome: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO CAMARA MUNICIPAL

Endereço: PRACA CEL. JOSE DUTRA NICACIO, 130

Município: SAO JOSE DO CALCADO

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160

Situação: ATIVA

Bairro: CENTRO

UF: ES CEP: 29470-000 Tel: 35561049

| Consolidação do débito em Reais | Valor Atualizado | Multa | Juros    | Total     |
|---------------------------------|------------------|-------|----------|-----------|
|                                 | 22.298,03        | 0,00  | 8.537,79 | 30.835,82 |

**Valor consolidado por extenso:**

TRINTA MIL E OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, fica o contribuinte notificado do levantamento objeto da presente NFLD.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante desta notificação:

- |          |  |
|----------|--|
| IPC      | - Instruções para o Contribuinte                     |
| DAD      | - Discriminativo Analítico do Débito                 |
| DSD      | - Discriminativo Sintético do Débito                 |
| RL       | - Relatório de Lançamentos                           |
| RDA      | - Relatório de Documentos Apresentados               |
| FLD      | - Fundamentos Legais do Débito                       |
| REPLEG   | - Relatório de Representantes Legais                 |
| VINCULOS | - Relatório de Vínculos                              |
| MPF      | - Mandado de Procedimento Fiscal                     |
| TIAD     | - Termo de Intimação para Apresentação de Documentos |
| TEAF     | - Termo de Encerramento da Ação Fiscal               |
| REFISC   | - Relatório Fiscal                                   |

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data                                  Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal                                  Qualificação

Dados da Procuração/AR: \_\_\_\_\_

São José do Calcado  
Localidade  
data: 29/05/07

GERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO  
0954239  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil



IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

NFLD - DEBCAD: 37.095.324-0

Pág.: 1

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 31.727.175/0001-29**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO CAMARA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA CEL. JOSE DUTRA NICACIO, 130

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**Bairro :** CENTRO

**UF : ES Cep : 29470-000 Tel : 35561049**

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

1.- Regularização do Débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar impugnação, no prazo de trinta dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de impugnação ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

|                                 | Pagamento |           | Parcelamento |           |
|---------------------------------|-----------|-----------|--------------|-----------|
|                                 | Multa     | Total     | Multa        | Total     |
| Até 15 dias da notificação      | 0,00      | 30.835,82 | 0,00         | 30.835,82 |
| Após 15 dias da notificação     | 0,00      | 30.835,82 | 0,00         | 30.835,82 |
| Até 15 dias da ciência do CRPS  | 0,00      | 30.835,82 | 0,00         | 30.835,82 |
| Após 15 dias da ciência do CRPS | 0,00      | 30.835,82 | 0,00         | 30.835,82 |

|                                 | Pagamento  | Parcelamento |
|---------------------------------|------------|--------------|
|                                 | % de multa | % de multa   |
| Até 15 dias da notificação      | 24,00      | 28,80        |
| Após 15 dias da notificação     | 30,00      | 36,00        |
| Até 15 dias da ciência do CRPS  | 40,00      | 48,00        |
| Após 15 dias da ciência do CRPS | 50,00      | 60,00        |

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

2.- Apresentação de Impugnação

2.1.- Conceito

A impugnação é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a NFLD, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2.- Direito de impugnação

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de impugnação dentro do prazo regulamentar.

A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em NFLD, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação a matéria questionada.

2.3.- Prazo para a apresentação da impugnação

Recebida a NFLD, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência para apresentação de impugnação. O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:

a) Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;

b) O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil;

c) Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento das unidades de atendimento da Receita Federal do Brasil ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

2.4.- Apresentação da Impugnação

A impugnação deverá ser apresentada na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.

A cada processo de débito deverá corresponder uma impugnação, assinada por seu representante legal, ou procurador devidamente qualificado.

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Matr.: 1954239



**IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE**  
NFLD - DEBCAD: 37.095.324-0

Pág. : 2

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 31.727.175/0001-29**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO CAMARA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA CEL. JOSE DUTRA NICACIO, 130

**Bairro :** CENTRO

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000 **Tel :** 35561049

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

**2.5.- Elementos essenciais da impugnação:**

São elementos essenciais à instrução da impugnação:

- a) Petição, que conterà, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte e a assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);
- b) Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterà, obrigatoriamente:
  - 1.- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
  - 2.- O objeto da representação e os poderes conferidos;
  - 3.- Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento está legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

**2.6.- A impugnação poderá ser:**

- a) TOTAL: se contesta integralmente o lançamento do débito.
- b) PARCIAL: se contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada e passível de desmembramento do débito originário deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

**3.- Depósito facultativo**

Para NFLD com impugnação poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral devidamente atualizado, não ficando sujeito a novos acréscimos a contar da data do depósito. Quando for contestada apenas parte do débito, poderá o devedor depositar facultativamente esta e recolher ou parcelar aquela que não está sendo contestada.

**4.- Preenchimento da GPS para depósito**

A GPS, para depósito facultativo, deverá ser preenchida na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

**5.- Observação:** a competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.

*Geraldo Vieira Nascimento*  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Matr: 0954230



DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

NFLD - DEBCAD: 37.095.324-0

Pág.: 1

Emissão: 29/05/2007

Consolidado em: 25/05/2007

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 31.727.175/0001-29

Nome: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO CAMARA MUNICIPAL

Endereço: PRACA CEL. JOSE DUTRA NICACIO, 130

Município: SAO JOSE DO CALCADO

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160

Bairro: CENTRO

UF: ES CEP: 29470-000 Tel: 35561049

Este relatório discrimina, por estabelecimento, levantamento, competência e item de cobrança, os valores originários das contribuições devidas pelo sujeito passivo, as alíquotas utilizadas, os valores já recolhidos, anteriormente confessados ou objeto de notificação, as deduções legalmente permitidas e as diferenças existentes.  
Na coluna DIVERSOS estão compreendidos os créditos provenientes de DARP, GRPS, NFLD ou LDC associadas a somente um levantamento.

CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO:

Estabelecimento: 31.727.175/0001-29

Levantamento: CI - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL FPAS: 582-0  
Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Tipo de Débito:

Competência: 01/2004 CNAE: Terceiros: Moeda Originária: Real  
BASE DE CÁLCULO:

03 BC C.Ind/Adm/Aut 473,00

| RUBRICAS              | ALÍQUOTA | APURADO | C R É D I T O S C O N S I D E R A D O S | GPS | DEDUZIDO | DIFERENÇA |
|-----------------------|----------|---------|---|-----|----------|-----------|
| 14 C.ind/adm/aut      | 20,00    | 94,60   | DIVERSOS                                |     |          | 94,60     |
| 1F Contrib indiv      |          | 52,03   |   |     |          | 52,03     |
| <b>TOTAL LÍQUIDO:</b> |          | 146,63  |   |     |          | 146,63    |

Competência: 04/2004 CNAE: Terceiros: Moeda Originária: Real  
BASE DE CÁLCULO:

03 BC C.Ind/Adm/Aut 118,00

| RUBRICAS              | ALÍQUOTA | APURADO | C R É D I T O S C O N S I D E R A D O S | GPS | DEDUZIDO | DIFERENÇA |
|-----------------------|----------|---------|---|-----|----------|-----------|
| 14 C.ind/adm/aut      | 20,00    | 23,60   | DIVERSOS                                |     |          | 23,60     |
| 1F Contrib indiv      |          | 12,98   |   |     |          | 12,98     |
| <b>TOTAL LÍQUIDO:</b> |          | 36,58   |   |     |          | 36,58     |

Competência: 08/2004 CNAE: Terceiros: Moeda Originária: Real  
BASE DE CÁLCULO:

03 BC C.Ind/Adm/Aut 82,00

| RUBRICAS              | ALÍQUOTA | APURADO | C R É D I T O S C O N S I D E R A D O S | GPS | DEDUZIDO | DIFERENÇA |
|-----------------------|----------|---------|---|-----|----------|-----------|
| 14 C.ind/adm/aut      | 20,00    | 16,40   | DIVERSOS                                |     |          | 16,40     |
| 1F Contrib indiv      |          | 9,02    |   |     |          | 9,02      |
| <b>TOTAL LÍQUIDO:</b> |          | 25,42   |   |     |          | 25,42     |

Competência: 12/2004 CNAE: Terceiros: Moeda Originária: Real  
BASE DE CÁLCULO:

03 BC C.Ind/Adm/Aut 320,00

| RUBRICAS              | ALÍQUOTA | APURADO | C R É D I T O S C O N S I D E R A D O S | GPS | DEDUZIDO | DIFERENÇA |
|-----------------------|----------|---------|---|-----|----------|-----------|
| 14 C.ind/adm/aut      | 20,00    | 64,00   | DIVERSOS                                |     |          | 64,00     |
| 1F Contrib indiv      |          | 35,20   |   |     |          | 35,20     |
| <b>TOTAL LÍQUIDO:</b> |          | 99,20   |   |     |          | 99,20     |

Levantamento: FPV - FOLHA PAGAMENTO VEREADORES FPAS: 582-0  
Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Tipo de Débito:

Gerardo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal da  
Receita Federal do Brasil  
Matr.: 0954239



**DAD - DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO**

NFLD - DEBCAD: 37.095.324-0

Pág.: 2

Emissão: 29/05/2007

Consolidado em: 25/05/2007

Estabelecimento: 31.727.175/0001-29

Levantamento: FPV - FOLHA PAGAMENTO VEREADORES

FPAS: 582-0

Tipo de Débito:

Classificação: Não declarado em GFIP (sem redução de multa) / Órgão Público

Competência: 09/2004

CNAE: 7511.6

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

8.640,06

CRÉDITOS CONSIDERADOS

| RUBRICAS              | ALIQUOTA | APURADO         | DIVERSOS | GPS | DEDUZIDO | DIFERENÇA       |
|-----------------------|----------|-----------------|----------|-----|----------|-----------------|
| 11 Segurados          |          | 660,92          |          |     |          | 660,92          |
| 12 Empresa            | 20,00    | 1.728,01        |          |     |          | 1.728,01        |
| 13 Sat/rat            | 1,00     | 86,40           |          |     |          | 86,40           |
| <b>TOTAL LÍQUIDO:</b> |          | <b>2.475,33</b> |          |     |          | <b>2.475,33</b> |

Competência: 10/2004

CNAE: 7511.6

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

20.954,44

CRÉDITOS CONSIDERADOS

| RUBRICAS              | ALIQUOTA | APURADO         | DIVERSOS | GPS | DEDUZIDO | DIFERENÇA       |
|-----------------------|----------|-----------------|----------|-----|----------|-----------------|
| 11 Segurados          |          | 2.305,03        |          |     |          | 2.305,03        |
| 12 Empresa            | 20,00    | 4.190,89        |          |     |          | 4.190,89        |
| 13 Sat/rat            | 1,00     | 209,54          |          |     |          | 209,54          |
| <b>TOTAL LÍQUIDO:</b> |          | <b>6.705,46</b> |          |     |          | <b>6.705,46</b> |

Competência: 11/2004

CNAE: 7511.6

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

20.543,25

CRÉDITOS CONSIDERADOS

| RUBRICAS              | ALIQUOTA | APURADO         | DIVERSOS | GPS | DEDUZIDO | DIFERENÇA       |
|-----------------------|----------|-----------------|----------|-----|----------|-----------------|
| 11 Segurados          |          | 2.259,79        |          |     |          | 2.259,79        |
| 12 Empresa            | 20,00    | 4.108,65        |          |     |          | 4.108,65        |
| 13 Sat/rat            | 1,00     | 205,43          |          |     |          | 205,43          |
| <b>TOTAL LÍQUIDO:</b> |          | <b>6.573,87</b> |          |     |          | <b>6.573,87</b> |

Competência: 12/2004

CNAE: 7511.6

Terceiros:

Moeda Originária: Real

BASE DE CÁLCULO:

01 SC Empreg/avulso

19.486,22

CRÉDITOS CONSIDERADOS

| RUBRICAS              | ALIQUOTA | APURADO         | DIVERSOS | GPS | DEDUZIDO | DIFERENÇA       |
|-----------------------|----------|-----------------|----------|-----|----------|-----------------|
| 11 Segurados          |          | 2.143,44        |          |     |          | 2.143,44        |
| 12 Empresa            | 20,00    | 3.897,24        |          |     |          | 3.897,24        |
| 13 Sat/rat            | 1,00     | 194,86          |          |     |          | 194,86          |
| <b>TOTAL LÍQUIDO:</b> |          | <b>6.235,54</b> |          |     |          | <b>6.235,54</b> |

Garcido Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Matr.: 0954239



**DSD - DISCRIMINATIVO SINTÉTICO DE DÉBITO**

NFLD - DEBCAD: 37.095.324-0 Emissão : 29/05/2007 Pág. : 1  
Consolidado em : 25/05/2007

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 31.727.175/0001-29**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO CAMARA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA CEL. JOSE DUTRA NICACIO, 130

**Bairro :** CENTRO

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000

**Tel :** 35561049

**Competências do débito compreendidas entre 01/2004 a 12/2004 inclusive.**

Este relatório discrimina sinteticamente, por estabelecimento, competência e levantamento, as contribuições objeto da apuração, atualização monetária, multa e juros devidos pelo sujeito passivo.

**Estabelecimento : 31.727.175/0001-29**

**Competência : 01/2004**

| Levantamento                | ORIGINÁRIO | ATUALIZADO | JUROS | MULTA | TOTAL  |
|-----------------------------|------------|------------|-------|-------|--------|
| CI                          | 146,63     | 146,63     | 74,22 | 0,00  | 220,85 |
| <b>Total da Competência</b> | 146,63     | 146,63     | 74,22 | 0,00  | 220,85 |

**Competência : 04/2004**

| Levantamento                | ORIGINÁRIO | ATUALIZADO | JUROS | MULTA | TOTAL |
|-----------------------------|------------|------------|-------|-------|-------|
| CI                          | 36,58      | 36,58      | 17,13 | 0,00  | 53,71 |
| <b>Total da Competência</b> | 36,58      | 36,58      | 17,13 | 0,00  | 53,71 |

**Competência : 08/2004**

| Levantamento                | ORIGINÁRIO | ATUALIZADO | JUROS | MULTA | TOTAL |
|-----------------------------|------------|------------|-------|-------|-------|
| CI                          | 25,42      | 25,42      | 10,62 | 0,00  | 36,04 |
| <b>Total da Competência</b> | 25,42      | 25,42      | 10,62 | 0,00  | 36,04 |

**Competência : 09/2004**

| Levantamento                | ORIGINÁRIO | ATUALIZADO | JUROS    | MULTA | TOTAL    |
|-----------------------------|------------|------------|----------|-------|----------|
| FPV                         | 2.475,33   | 2.475,33   | 1.003,99 | 0,00  | 3.479,32 |
| <b>Total da Competência</b> | 2.475,33   | 2.475,33   | 1.003,99 | 0,00  | 3.479,32 |

**Competência : 10/2004**

| Levantamento                | ORIGINÁRIO | ATUALIZADO | JUROS    | MULTA | TOTAL    |
|-----------------------------|------------|------------|----------|-------|----------|
| FPV                         | 6.705,46   | 6.705,46   | 2.635,92 | 0,00  | 9.341,38 |
| <b>Total da Competência</b> | 6.705,46   | 6.705,46   | 2.635,92 | 0,00  | 9.341,38 |

**Competência : 11/2004**

| Levantamento                | ORIGINÁRIO | ATUALIZADO | JUROS    | MULTA | TOTAL    |
|-----------------------------|------------|------------|----------|-------|----------|
| FPV                         | 6.573,87   | 6.573,87   | 2.486,90 | 0,00  | 9.060,77 |
| <b>Total da Competência</b> | 6.573,87   | 6.573,87   | 2.486,90 | 0,00  | 9.060,77 |

**Competência : 12/2004**

| Levantamento                | ORIGINÁRIO | ATUALIZADO | JUROS    | MULTA | TOTAL    |
|-----------------------------|------------|------------|----------|-------|----------|
| CI                          | 99,20      | 99,20      | 36,16    | 0,00  | 135,36   |
| FPV                         | 6.235,54   | 6.235,54   | 2.272,85 | 0,00  | 8.508,39 |
| <b>Total da Competência</b> | 6.334,74   | 6.334,74   | 2.309,01 | 0,00  | 8.643,75 |

**Total de Estabelecimento** 22.298,03 22.298,03 8.537,79 0,00 30.835,82

CI 307,83 138,13 0,00 445,96  
FPV 21.990,20 8.399,66 0,00 30.389,86

**TOTAL DA EMPRESA** 22.298,03 8.537,79 0,00 30.835,82

*Gerivaldo Vieira Nascimento*  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Matr.: 0954292



RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

NFLD - DEBCAD: 37.095.324-0

Pág.: 1

Emissão: 29/05/2007

Consolidado em: 25/05/2007

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 31.727.175/0001-29

Nome: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO CAMARA MUNICIPAL

Endereço: PRACA CEL. JOSE DUTRA NICACIO, 130

Município: SAO JOSE DO CALCADO

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160

Bairro: CENTRO

UF: ES CEP:29470-000 Tel: 35561049

Este relatório relaciona os lançamentos efetuados nos sistemas específicos para apuração dos valores devidos pelo sujeito passivo, com observações, quando necessárias, sobre sua natureza ou fonte documental.

Levantamento: CI - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Estabelecimento: 31.727.175/0001-29 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO CAMARA MUNICIPAL

Competência: 01/2004

| Lançamentos  | Vir. Lançado | Taxa % | Vir. Aprop.   | Observação                                       |
|--|--------------|--------|---------------|--|
| PCI Pag a contribuinte individual                  | 423,00       | 100,00 | 423,00        | Adriano de Azevedo Silveira - manuf. computador; |
| PCI Pag a contribuinte individual                  | 25,00        | 100,00 | 25,00         | Oto Rúbio Soares - divulgação;                   |
| PCI Pag a contribuinte individual                  | 25,00        | 100,00 | 25,00         | Marcelo Borges Silveira - confec. carimbo;       |
| <b>Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut</b> |              |        | <b>473,00</b> |  |
| CCI Cont. Contribuinte individual                  | 46,53        | 100,00 | 46,53         | Adriano de Azevedo Silveira - manuf. computador; |
| CCI Cont. Contribuinte individual                  | 2,75         | 100,00 | 2,75          | Oto Rúbio Soares - divulgação;                   |
| CCI Cont. Contribuinte individual                  | 2,75         | 100,00 | 2,75          | Marcelo Borges Silveira - confec. carimbo;       |
| <b>Total aprop. no Item: 1F - Contrib Indiv</b>    |              |        | <b>52,03</b>  |  |

Competência: 04/2004

| Lançamentos  | Vir. Lançado | Taxa % | Vir. Aprop.   | Observação                                       |
|--|--------------|--------|---------------|--|
| PCI Pag a contribuinte individual                  | 108,00       | 100,00 | 108,00        | Adriano de Azevedo Silveira - remanuf. cartucho; |
| PCI Pag a contribuinte individual                  | 10,00        | 100,00 | 10,00         | Marcelo Borges Silveira - confec. carimbo;       |
| <b>Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut</b> |              |        | <b>118,00</b> |  |
| CCI Cont. Contribuinte individual                  | 11,88        | 100,00 | 11,88         | Adriano de Azevedo Silveira - remanuf. cartucho; |
| CCI Cont. Contribuinte individual                  | 1,10         | 100,00 | 1,10          | Marcelo Borges Silveira - confec. carimbo;       |
| <b>Total aprop. no Item: 1F - Contrib Indiv</b>    |              |        | <b>12,98</b>  |  |

Competência: 08/2004

| Lançamentos  | Vir. Lançado | Taxa % | Vir. Aprop.  | Observação   |
|--|--------------|--------|--------------|--|
| PCI Pag a contribuinte individual                  | 82,00        | 100,00 | 82,00        | Aldemir Otávio Duprat Oliveira - conserto máquina; |
| <b>Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut</b> |              |        | <b>82,00</b> |  |
| CCI Cont. Contribuinte individual                  | 9,02         | 100,00 | 9,02         | Aldemir Otávio Duprat Oliveira - conserto máquina; |
| <b>Total aprop. no Item: 1F - Contrib Indiv</b>    |              |        | <b>9,02</b>  |  |

Competência: 12/2004

| Lançamentos  | Vir. Lançado | Taxa % | Vir. Aprop.   | Observação  |
|--|--------------|--------|---------------|---|
| PCI Pag a contribuinte individual                  | 320,00       | 100,00 | 320,00        | Adriano Martins de Souza - distribuição convites; |
| <b>Total aprop. no Item: 03 - BC C.Ind/Adm/Aut</b> |              |        | <b>320,00</b> |   |
| CCI Cont. Contribuinte individual                  | 35,20        | 100,00 | 35,20         | Adriano Martins de Souza - distribuição convites; |
| <b>Total aprop. no Item: 1F - Contrib Indiv</b>    |              |        | <b>35,20</b>  |   |

Levantamento: FPV- FOLHA PAGAMENTO VEREADORES

Estabelecimento: 31.727.175/0001-29 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO CAMARA MUNICIPAL

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Matr.: 0954239





RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

NFLD - DEBCAD: 37.095.324-0

Pág.: 2

Emissão: 29/05/2007

Consolidado em: 25/05/2007

Levantamento: FPV- FOLHA PAGAMENTO VEREADORES

Estabelecimento: 31.727.175/0001-29 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO CAMARA MUNICIPAL

Competência: 09/2004

| Lançamentos | Vir. Lançado | Taxa % | Vir. Aprop. | Observação                       |
|-------------|--------------|--------|-------------|----------------------------------|
| SC Salários | 664,62       | 100,00 | 664,62      | Almir Lopes Pimentel;            |
| SC Salários | 664,62       | 100,00 | 664,62      | Écio Luiz de Abreu;              |
| SC Salários | 664,62       | 100,00 | 664,62      | Edis Theodoro França;            |
| SC Salários | 664,62       | 100,00 | 664,62      | João Luiz da Silva Simões;       |
| SC Salários | 664,62       | 100,00 | 664,62      | Joaquim Geraldo Teixeira Muzy;   |
| SC Salários | 664,62       | 100,00 | 664,62      | José Ailton Cardoso Boca         |
| SC Salários | 664,62       | 100,00 | 664,62      | José Carlos de Almeida           |
| SC Salários | 664,62       | 100,00 | 664,62      | Marcos Lopes Gonçalves           |
| SC Salários | 664,62       | 100,00 | 664,62      | Maria Aparecida Teixeira Ribeiro |
| SC Salários | 664,62       | 100,00 | 664,62      | Osires Antônio Delatorre         |
| SC Salários | 664,62       | 100,00 | 664,62      | Ozair de Almeida Lima            |
| SC Salários | 664,62       | 100,00 | 664,62      | Paulo Roberto Lima               |
| SC Salários | 664,62       | 100,00 | 664,62      | Warley Lobo Teixeira             |

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 8.640,06

|                    |       |        |       |                                  |
|--------------------|-------|--------|-------|----------------------------------|
| CS Contr Segurados | 50,84 | 100,00 | 50,84 | Almir Lopes Pimentel             |
| CS Contr Segurados | 50,84 | 100,00 | 50,84 | Écio Luiz de Abreu               |
| CS Contr Segurados | 50,84 | 100,00 | 50,84 | Edis Theodoro França             |
| CS Contr Segurados | 50,84 | 100,00 | 50,84 | João Luiz da Silva Simões        |
| CS Contr Segurados | 50,84 | 100,00 | 50,84 | Joaquim Geraldo Teixeira Muzy    |
| CS Contr Segurados | 50,84 | 100,00 | 50,84 | José Ailton Cardoso Boca         |
| CS Contr Segurados | 50,84 | 100,00 | 50,84 | José Carlos de Almeida           |
| CS Contr Segurados | 50,84 | 100,00 | 50,84 | Marcos Lopes Gonçalves           |
| CS Contr Segurados | 50,84 | 100,00 | 50,84 | Maria Aparecida Teixeira Ribeiro |
| CS Contr Segurados | 50,84 | 100,00 | 50,84 | Osires Antônio Delatorre         |
| CS Contr Segurados | 50,84 | 100,00 | 50,84 | Ozair de Almeida Lima            |
| CS Contr Segurados | 50,84 | 100,00 | 50,84 | Paulo Roberto Lima               |
| CS Contr Segurados | 50,84 | 100,00 | 50,84 | Warley Lobo Teixeira             |

Total aprop. no Item: 11 - Segurados 660,92

Competência: 10/2004

| Lançamentos | Vir. Lançado | Taxa % | Vir. Aprop. | Observação                       |
|-------------|--------------|--------|-------------|----------------------------------|
| SC Salários | 1.611,88     | 100,00 | 1.611,88    | Almir Lopes Pimentel             |
| SC Salários | 1.611,88     | 100,00 | 1.611,88    | Écio Luiz de Abreu               |
| SC Salários | 1.611,88     | 100,00 | 1.611,88    | Edis Theodoro França             |
| SC Salários | 1.611,88     | 100,00 | 1.611,88    | João Luiz da Silva Simões        |
| SC Salários | 1.611,88     | 100,00 | 1.611,88    | Joaquim Geraldo Teixeira Muzy    |
| SC Salários | 1.611,88     | 100,00 | 1.611,88    | José Ailton Cardoso Boca         |
| SC Salários | 1.611,88     | 100,00 | 1.611,88    | José Carlos de Almeida           |
| SC Salários | 1.611,88     | 100,00 | 1.611,88    | Marcos Lopes Gonçalves           |
| SC Salários | 1.611,88     | 100,00 | 1.611,88    | Maria Aparecida Teixeira Ribeiro |
| SC Salários | 1.611,88     | 100,00 | 1.611,88    | Osires Antônio Delatorre         |
| SC Salários | 1.611,88     | 100,00 | 1.611,88    | Ozair de Almeida Lima            |
| SC Salários | 1.611,88     | 100,00 | 1.611,88    | Paulo Roberto Lima               |
| SC Salários | 1.611,88     | 100,00 | 1.611,88    | Warley Lobo Teixeira             |

Total aprop. no Item: 01 - SC Empreg/avulso 20.954,44

|                    |        |        |        |                                  |
|--------------------|--------|--------|--------|----------------------------------|
| CS Contr Segurados | 177,31 | 100,00 | 177,31 | Almir Lopes Pimentel             |
| CS Contr Segurados | 177,31 | 100,00 | 177,31 | Écio Luiz de Abreu               |
| CS Contr Segurados | 177,31 | 100,00 | 177,31 | Edis Theodoro França             |
| CS Contr Segurados | 177,31 | 100,00 | 177,31 | João Luiz da Silva Simões        |
| CS Contr Segurados | 177,31 | 100,00 | 177,31 | Joaquim Geraldo Teixeira Muzy    |
| CS Contr Segurados | 177,31 | 100,00 | 177,31 | José Ailton Cardoso Boca         |
| CS Contr Segurados | 177,31 | 100,00 | 177,31 | José Carlos de Almeida           |
| CS Contr Segurados | 177,31 | 100,00 | 177,31 | Marcos Lopes Gonçalves           |
| CS Contr Segurados | 177,31 | 100,00 | 177,31 | Maria Aparecida Teixeira Ribeiro |
| CS Contr Segurados | 177,31 | 100,00 | 177,31 | Osires Antônio Delatorre         |
| CS Contr Segurados | 177,31 | 100,00 | 177,31 | Ozair de Almeida Lima            |
| CS Contr Segurados | 177,31 | 100,00 | 177,31 | Paulo Roberto Lima               |
| CS Contr Segurados | 177,31 | 100,00 | 177,31 | Warley Lobo Teixeira             |

Total aprop. no Item: 11 - Segurados 2.305,03

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Matr. 0954235



RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS

NFLD - DEBCAD: 37.095.324-0

Pág.: 3

Emissão: 29/05/2007

Consolidado em: 25/05/2007

Levantamento: FPV- FOLHA PAGAMENTO VEREADORES

Estabelecimento: 31.727.175/0001-29 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO CAMARA MUNICIPAL

Competência: 11/2004

| Laçamentos                   | Vir. Lançado | Taxa %                    | Vir. Aprop.      | Observação                       |
|------------------------------|--------------|---------------------------|------------------|----------------------------------|
| SC Salários                  | 1.580,25     | 100,00                    | 1.580,25         | Almir Lopes Pimentel             |
| SC Salários                  | 1.580,25     | 100,00                    | 1.580,25         | Écio Luiz de Abreu               |
| SC Salários                  | 1.580,25     | 100,00                    | 1.580,25         | Edis Theodoro França             |
| SC Salários                  | 1.580,25     | 100,00                    | 1.580,25         | João Luiz da Silva Simões        |
| SC Salários                  | 1.580,25     | 100,00                    | 1.580,25         | Joaquim Geraldo Teixeira Muzy    |
| SC Salários                  | 1.580,25     | 100,00                    | 1.580,25         | José Ailton Cardoso Boca         |
| SC Salários                  | 1.580,25     | 100,00                    | 1.580,25         | José Carlos de Almeida           |
| SC Salários                  | 1.580,25     | 100,00                    | 1.580,25         | Marcos Lopes Gonçalves           |
| SC Salários                  | 1.580,25     | 100,00                    | 1.580,25         | Maria Aparecida Teixeira Ribeiro |
| SC Salários                  | 1.580,25     | 100,00                    | 1.580,25         | Osires Antônio Delatorre         |
| SC Salários                  | 1.580,25     | 100,00                    | 1.580,25         | Ozair de Almeida Lima            |
| SC Salários                  | 1.580,25     | 100,00                    | 1.580,25         | Paulo Roberto Lima               |
| SC Salários                  | 1.580,25     | 100,00                    | 1.580,25         | Warley Lobo Teixeira             |
| <b>Total aprop. no Item:</b> | <b>01</b>    | <b>- SC Empreg/avulso</b> | <b>20.543,25</b> |                                  |
| CS Contr Segurados           | 173,83       | 100,00                    | 173,83           | Almir Lopes Pimentel             |
| CS Contr Segurados           | 173,83       | 100,00                    | 173,83           | Écio Luiz de Abreu               |
| CS Contr Segurados           | 173,83       | 100,00                    | 173,83           | Edis Theodoro França             |
| CS Contr Segurados           | 173,83       | 100,00                    | 173,83           | João Luiz da Silva Simões        |
| CS Contr Segurados           | 173,83       | 100,00                    | 173,83           | Joaquim Geraldo Teixeira Muzy    |
| CS Contr Segurados           | 173,83       | 100,00                    | 173,83           | José Ailton Cardoso Boca         |
| CS Contr Segurados           | 173,83       | 100,00                    | 173,83           | José Carlos de Almeida           |
| CS Contr Segurados           | 173,83       | 100,00                    | 173,83           | Marcos Lopes Gonçalves           |
| CS Contr Segurados           | 173,83       | 100,00                    | 173,83           | Maria Aparecida Teixeira Ribeiro |
| CS Contr Segurados           | 173,83       | 100,00                    | 173,83           | Osires Antônio Delatorre         |
| CS Contr Segurados           | 173,83       | 100,00                    | 173,83           | Ozair de Almeida Lima            |
| CS Contr Segurados           | 173,83       | 100,00                    | 173,83           | Paulo Roberto Lima               |
| CS Contr Segurados           | 173,83       | 100,00                    | 173,83           | Warley Lobo Teixeira             |
| <b>Total aprop. no Item:</b> | <b>11</b>    | <b>- Segurados</b>        | <b>2.259,79</b>  |                                  |

Competência: 12/2004

| Laçamentos                   | Vir. Lançado | Taxa %                    | Vir. Aprop.      | Observação                       |
|------------------------------|--------------|---------------------------|------------------|----------------------------------|
| SC Salários                  | 1.498,94     | 100,00                    | 1.498,94         | Almir Lopes Pimentel             |
| SC Salários                  | 1.498,94     | 100,00                    | 1.498,94         | Écio Luiz de Abreu               |
| SC Salários                  | 1.498,94     | 100,00                    | 1.498,94         | Edis Theodoro França             |
| SC Salários                  | 1.498,94     | 100,00                    | 1.498,94         | João Luiz da Silva Simões        |
| SC Salários                  | 1.498,94     | 100,00                    | 1.498,94         | Joaquim Geraldo Teixeira Muzy    |
| SC Salários                  | 1.498,94     | 100,00                    | 1.498,94         | José Ailton Cardoso Boca         |
| SC Salários                  | 1.498,94     | 100,00                    | 1.498,94         | José Carlos de Almeida           |
| SC Salários                  | 1.498,94     | 100,00                    | 1.498,94         | Marcos Lopes Gonçalves           |
| SC Salários                  | 1.498,94     | 100,00                    | 1.498,94         | Maria Aparecida Teixeira Ribeiro |
| SC Salários                  | 1.498,94     | 100,00                    | 1.498,94         | Osires Antônio Delatorre         |
| SC Salários                  | 1.498,94     | 100,00                    | 1.498,94         | Ozair de Almeida Lima            |
| SC Salários                  | 1.498,94     | 100,00                    | 1.498,94         | Paulo Roberto Lima               |
| SC Salários                  | 1.498,94     | 100,00                    | 1.498,94         | Warley Lobo Teixeira             |
| <b>Total aprop. no Item:</b> | <b>01</b>    | <b>- SC Empreg/avulso</b> | <b>19.486,22</b> |                                  |
| CS Contr Segurados           | 164,88       | 100,00                    | 164,88           | Almir Lopes Pimentel             |
| CS Contr Segurados           | 164,88       | 100,00                    | 164,88           | Écio Luiz de Abreu               |
| CS Contr Segurados           | 164,88       | 100,00                    | 164,88           | Edis Theodoro França             |
| CS Contr Segurados           | 164,88       | 100,00                    | 164,88           | João Luiz da Silva Simões        |
| CS Contr Segurados           | 164,88       | 100,00                    | 164,88           | Joaquim Geraldo Teixeira Muzy    |
| CS Contr Segurados           | 164,88       | 100,00                    | 164,88           | José Ailton Cardoso Boca         |
| CS Contr Segurados           | 164,88       | 100,00                    | 164,88           | José Carlos de Almeida           |
| CS Contr Segurados           | 164,88       | 100,00                    | 164,88           | Marcos Lopes Gonçalves           |
| CS Contr Segurados           | 164,88       | 100,00                    | 164,88           | Maria Aparecida Teixeira Ribeiro |
| CS Contr Segurados           | 164,88       | 100,00                    | 164,88           | Osires Antônio Delatorre         |
| CS Contr Segurados           | 164,88       | 100,00                    | 164,88           | Ozair de Almeida Lima            |
| CS Contr Segurados           | 164,88       | 100,00                    | 164,88           | Paulo Roberto Lima               |
| CS Contr Segurados           | 164,88       | 100,00                    | 164,88           | Warley Lobo Teixeira             |
| <b>Total aprop. no Item:</b> | <b>11</b>    | <b>- Segurados</b>        | <b>2.143,44</b>  |                                  |

*Gerardo Vieira Nascimento*  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Nº 0054730



RDA - RELATÓRIO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

NFLD - DEBCAD: 37.095.324-0

Pág.: 1

Emissão: 29/05/2007

Consolidado em: 25/05/2007

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 31.727.175/0001-29

Nome: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO CAMARA MUNICIPAL

Endereço: PRAÇA CEL. JOSE DUTRA NICACIO, 130

Município: SAO JOSE DO CALCADO

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160

Bairro: CENTRO

UF: ES CEP: 29470-000 Tel: 35561049

Este relatório relaciona, por estabelecimento e por competência, as parcelas que foram deduzidas das contribuições apuradas, constituídas por recolhimentos, valores espontaneamente confessados pelo sujeito passivo e, quando for o caso, por valores que tenham sido objeto de notificação anteriores.

Estabelecimento: 31.727.175/0001-29

Levantamento: gps - GPS apresentadas

| Competência           | Num | Data de Pagmto. | CPag | Tot. Líquido | ATM/Juros/Multa | Total da Guia |
|-----------------------|-----|-----------------|------|--------------|-----------------|---------------|
| 02/2004               | 01  | 26/02/2004      | 2402 | 315,00       |                 | 315,00        |
| Total da Competência: |     |                 |      |              |                 | 315,00        |
| 03/2004               | 01  | 24/03/2004      | 2402 | 315,00       |                 | 315,00        |
| Total da Competência: |     |                 |      |              |                 | 315,00        |
| 04/2004               | 01  | 29/04/2004      | 2402 | 315,00       |                 | 315,00        |
| Total da Competência: |     |                 |      |              |                 | 315,00        |
| 05/2004               | 01  | 25/05/2004      | 2402 | 315,00       |                 | 315,00        |
| Total da Competência: |     |                 |      |              |                 | 315,00        |
| 06/2004               | 01  | 24/06/2004      | 2402 | 275,90       |                 | 275,90        |
| 06/2004               | 02  | 23/06/2004      | 2402 | 315,00       |                 | 315,00        |
| Total da Competência: |     |                 |      |              |                 | 590,90        |
| 07/2004               | 01  | 23/07/2004      | 2402 | 315,00       |                 | 315,00        |
| Total da Competência: |     |                 |      |              |                 | 315,00        |
| 08/2004               | 01  | 24/08/2004      | 2402 | 315,00       |                 | 315,00        |
| Total da Competência: |     |                 |      |              |                 | 315,00        |
| 09/2004               | 01  | 27/09/2004      | 2402 | 315,00       |                 | 315,00        |
| Total da Competência: |     |                 |      |              |                 | 315,00        |
| 10/2004               | 01  | 27/10/2004      | 2402 | 315,00       |                 | 315,00        |
| Total da Competência: |     |                 |      |              |                 | 315,00        |
| 11/2004               | 01  | 26/11/2004      | 2402 | 315,00       |                 | 315,00        |
| Total da Competência: |     |                 |      |              |                 | 315,00        |
| 12/2004               | 01  | 27/12/2004      | 2402 | 746,65       |                 | 746,65        |
| Total da Competência: |     |                 |      |              |                 | 746,65        |

Genildo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Matr. 0854239



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

NFLD - DEBCAD: 37.095.324-0

Emissão : 29/05/2007

Pág. : 1

33  
mg

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 31.727.175/0001-29**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO CAMARA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA CEL. JOSE DUTRA NICACIO, 130

**Bairro :** CENTRO

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000

**Tel :** 35561049

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

Este relatório informa ao contribuinte os dispositivos legais que fundamentam o lançamento efetuado, de acordo com a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos geradores.

**Fundamentos Legais do Débito**

**ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR**

Competências : 01/2004, 04/2004, 08/2004 a 10/2004

Lei n. 6.439, de 01.09.77, art. 13, I; Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 17; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33 (com a redacao posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001) Regulamento do Custeio da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 83.081, de 24.01.79, art. 2.; Consolidacao das Leis da Previdencia Social - CLPS, Decreto n. 89.312, de 23.01.84, art. 141; Decreto n. 99.350, de 27.06.90, art. 3., I (com a redacao dada pelo Decreto n. 18, de 01.02.91, art. 1.); Decreto n. 356, de 07.12.91, art. 48; Decreto n. 569, de 16.06.92, arts. 1, I e 12, II e IV do anexo I; Regulamento da Organizacao e do Custeio da Seguridade Social-ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 48; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 229, com suas alteracoes posteriores. A PARTIR DE 28.10.2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art.12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.2007, arts. 2. e 3.;

**ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR**

Competências : 11/2004 a 12/2004

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.2007, arts. 2. e 3.;

**Fundamentos Legais das Rubricas**

**CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)**

Competências : 09/2004 a 12/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 20 (com a redacao dada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, alterada posteriormente pela Lei n. 9.129, de 20.11.95), combinado com os artigos 12, I (com as alteracoes da Lei n. 8.647, de 13.04.93, da Lei n. 9.506, de 30.10.97 e da Lei n. 9.876, de 26/11/99) e VI e art. 28, I e paragrafos (com a redacao dada pela Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafo 2.; Lei n. 9.311, de 24.10.96, art. 17, II; Lei n. 9.317, de 05.12.96, art. 3., paragrafo 2., "h"; Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 9., I, "g" (alinea acrescentada pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99), VI, paragrafo 1. a 7., art. 198, art. 214, I, paragrafos 1. a 15, art. 216, I, "a" e "b", paragrafos 1. a 6., artigos 217 e 218.

**CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO**

Competências : 01/2004, 04/2004, 08/2004, 12/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 12, V, art. 21, art. 28, III, art. 30, II e paragrafos 2., 4. e 5., com as alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.876, de 26.11.99 c/c art. 4., "caput" e paragrafo 1. da Lei n. 10.666, de 08.05.2003. Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 9., V, art. 199, art. 214, III, paragrafos 3. e 5., art. 216, I, paragrafos 20, 21, 23, 26, 27, 28 e 29 (com a redacao dada pelo Decreto n. 4.729, de 09.06.03).

**CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS**

Competências : 09/2004 a 12/2004

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Data: 09/05/07



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

NFLD - DEBCAD: 37.095.324-0

Emissão: 29/05/2007

Pág.: 2

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, I (com a redação dada pela Lei n. 9.876, de 26.11.99); Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I e parágrafo único, art. 201, I, parágrafo 1. e art. 216, I, "b" (com as alterações dadas pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99).

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERAÇÕES PAGAS, DISTRIBUÍDAS OU CREDITADAS A AUTÔNOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FÍSICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUÍNTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.876/99

Competências: 01/2004, 04/2004, 08/2004, 12/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, III (com as alterações da Lei n. 9.876, de 26.11.99; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I e parágrafo único, art. 201, II, parágrafos 1., 2., 3., 5. e 8., com as alterações do Decreto n. 3.265, de 29.11.99 e do Decreto n. 3.452, de 09.05.00.

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EM RAZÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA

Competências: 09/2004 a 12/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, II (com a redação dada pela Lei n. 9.732, de 11.12.98); Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I, parágrafo único, na redação dada pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99, art. 202, I, II e III e parágrafos 1. ao 6..

ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

Competências: 01/2004, 04/2004, 08/2004 a 12/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 34 (restabelecido com a redação dada pela MP n. 1.571, de 01.04.97, art. 1., e reedições posteriores até a MP n. 1.523-8, de 28.05.97, e reedições, republicada na MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Regulamento da Organização do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 58, I, "a", "b", "c", parágrafos 1., 4. e 5. e art. 61, parágrafo único; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 239, II, "a", "b" e "c", parágrafos 1., 4. e 7. e art. 242, parágrafo 2.; CÁLCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MÊS SUBSEQUENTE AO DA COMPETÊNCIA; B) TAXA MÉDIA MENSAL DE CAPTAÇÃO DO TESOUREIRO NACIONAL RELATIVA À DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERÍODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MÊS DO PAGAMENTO.

PRAZO E OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

Competências: 01/2004, 04/2004, 08/2004 a 12/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteração da Lei n. 8.620, de 05.01.93, e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., parágrafos 1. e 2.; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 216, I, "b" e parágrafos 1. ao 6., com as alterações do Decreto n. 3.265, de 29.11.99. PERÍODO: A PARTIR DE 04.2003; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteração da Lei n. 8.620, de 05.01.93 e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., parágrafos 1. e 2.; Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 4., parágrafo 1., combinado com o art. 15; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b" e parágrafos 1. ao 6., com as alterações do Decreto n. 3.265, de 29.11.99.

Gervilto Vitor Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Matr.: 0954239



REPLEG - Relatório de Representantes Legais

NFLD - DEBCAD: 37.095.324-0

Emissão : 29/05/2007 Pág. : 1

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 31.727.175/0001-29**

**Nome:** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO CAMARA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA CEL. JOSE DUTRA NICACIO, 130

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**Bairro :** CENTRO

**UF : ES Cep : 29470-000 Tel : 35561049**

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

Este relatório lista todas as pessoas físicas e jurídicas representantes legais do sujeito passivo, indicando sua qualificação e período de atuação.

**CPF : 560.665.897-68**

**Qualificação:** ADMINISTRAD

**Nome:** ALMIR LOPES PIMENTEL

**Endereço:** RUA FRANCISCO NUNES DE MORAES. 119

**Município:** SAO JOSE DO CALCADO

**Período de Atuação:** 01/01/2003 a 31/12/2004

**Bairro :** CENTRO

**UF : ES CEP : 29470-000**

**CPF : 214.543.707-00**

**Qualificação:** ADMINISTRAD

**Nome:** MANOEL PAULO PIMENTEL DA SILVEIRA

**Endereço:** RUA FRANCISCA TEIXEIRA S/N

**Município:** SAO JOSE DO CALCADO

**Período de Atuação:** 01/01/2007 a

**Bairro :** CENTRO

**UF : ES CEP : 29470-000**

15  
cp

Garaldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Matr. 0854230



VÍNCULOS - RELAÇÃO DE VÍNCULOS

NFLD - DEBCAD: 37.095.324-0

Emissão : 29/05/2007

Pág. : 1

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 31.727.175/0001-29**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO CAMARA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA CEL. JOSE DUTRA NICACIO, 130

**Bairro :** CENTRO

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000 **Tel :** 35561049

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

Este relatório lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão de seu vínculo com o sujeito passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.

**CNPJ : 27.167.402/0001-31**

**Período de Atuação :** 01/01/1980 a

**Qualificação :** GESTOR DE ORGAO PUBLICO

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA PEDRO VIEIRA 58

**Bairro :** CENTRO

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**UF :** ES **CEP :** 29470-000

**CPF : 560.665.897-68**

**Período de Atuação :** 01/01/2003 a 31/12/2004

**Qualificação :** ADMINISTRAD

**Nome :** ALMIR LOPES PIMENTEL

**Endereço :** RUA FRANCISCO NUNES DE MORAES. 119

**Bairro :** CENTRO

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**UF :** ES **CEP :** 29470-000

**CPF : 214.543.707-00**

**Período de Atuação :** 01/01/2007 a

**Qualificação :** ADMINISTRAD

**Nome :** MANOEL PAULO PIMENTEL DA SILVEIRA

**Endereço :** RUA FRANCISCA TEIXEIRA S/N

**Bairro :** CENTRO

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**UF :** ES **CEP :** 29470-000

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal da  
Receita Federal do Brasil  
Matr. 0054239



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA - ES

17  
sup

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>RELATÓRIO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO Nº.</b> | <b>37.095.324-0</b> |
|--|---------------------|

**Contribuinte:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – CÂMARA MUNICIPAL  
**Endereço:** PRAÇA CEL. JOSÉ DUTRA NICÁCIO, 130 – SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
**C. N. P. J.:** 31.727.175/0001-29

1. Este relatório fiscal é parte integrante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD, de contribuições devidas à Seguridade Social cargo de segurados, da câmara, contribuições para o financiamento dos benefícios concedidos em razão de grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre as remunerações pagas aos vereadores. Contribuições devidas à Seguridade Social, correspondente às partes dos segurados e patronal, incidentes sobre a remuneração de contribuintes individuais, lavrada durante a ação fiscal realizada no Município de Boa Esperança - Câmara Municipal, conforme Mandado de Procedimento Fiscal nº. 09389093.
2. Período do Lançamento do Débito: Compreendido entre 01/2004 e 12/2004.
3. As contribuições lançadas incidem sobre:
  - 3.1 As remunerações pagas aos segurados aos vereadores e contribuintes individuais, cujos valores foram apurados com base em folhas de pagamento, recibos de pagamento ordens de pagamento, e estão discriminados no RL – RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS dos Levantamentos:
    - FPV – FOLHA PAGAMENTO VEREADORES: Remunerações pagas aos vereadores a partir de 19/09/2004 até 31/12/2004, cujos valores não foram declarados em GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.
    - CI – CONTRIBUIINTES INDIVIDUAIS: As remunerações pagas a segurados contribuintes individuais que prestaram serviço à Câmara Municipal no período compreendido entre 01/2004 e 12/2004, cujos valores não foram declarados em GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.
4. Os documentos examinados foram os seguintes: Folhas de pagamento, GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA - ES

Previdência Social, GPS - Guia da Previdência Social, GPS – Guia da Previdência Social, notas de empenho, ordens de pagamento e recibos de pagamento.

5. As alíquotas aplicadas e as bases de cálculo estão descritas no DAD – Discriminativo Analítico de Débito.

5.1 Além das alíquotas constantes do DAD foram aplicadas as seguintes alíquotas no cálculo das contribuições a cargo dos segurados empregados: 7,65% e 11%. Segurados contribuintes individuais 11%.

6. O crédito lançado, valor originário e juros, encontra-se fundamentado na legislação constante no anexo FLD – “Relatório de Fundamentos Legais do Débito”, anexo integrante desta NFLD.

7. O relatório IPC – Instruções para o Contribuinte, anexado no segmento deste relatório, contém informações complementares para o contribuinte.

8. Em caso de apresentação de defesa, cada NFLD, a mesma deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, sendo aceitável a apresentação por cópia autenticada, quando houver mais de um crédito com o mesmo fato gerador.

9. As contribuições a cargo dos segurados empregados e contribuintes individuais não foram descontadas dos mesmos quando do pagamento, portanto não ensejará em emissão de Representação Fiscais para Fins Penais.

10. Representantes Legais: Conforme REPLEG - Relatório de Representantes Legais em anexo.

11. Esta Auditoria Fiscal foi atendida pela Sra. Liliane Nunes da Silva, Secretário Parlamentar, a quem foram prestados os esclarecimentos necessários.

São José do Calçado, 25 de maio de 2007.

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal da  
Receita Federal do Brasil  
Insc. nº 065.0790



19  
cup

**Termo de Encerramento da Ação Fiscal - TEAF**

1

Data: 25/05/2007

Nome: **MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO CAMARA MUNICIPAL**  
 CNPJ: **31.727.175/0001-29**  
 Endereço: **PRACA CEL. JOSE DUTRA NICACIO, 130**  
 Bairro: **CENTRO**  
 Município: **SAO JOSE DO CALCADO** UF: **ES** CEP: **29470-000**

**Descrição do Procedimento Fiscal:**

O presente Termo atesta o encerramento do procedimento fiscal previsto no MPF nº 09389093/00 referente às contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e contribuições por lei devidas a terceiros, provenientes de empresas ou equiparadas, conforme prevê os arts. 2º e 3º, da Lei nº 11.457, de 16/03/2007.

Período Fiscalizado: **07/2001 a 12/2004**

**Documentos Examinados:**

- Livro Caixa até
- Livro Diário: Nº **Empenhos**, até **12/2004**
- Livro de Registro de Empregados: Nº \_\_\_\_\_, até Fls. \_\_\_\_\_ em branco
- Folha de Pagamento
- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP)
- Comprovantes de Recolhimento
- Outros Elementos

**Resultado do Procedimento Fiscal:**

| Documento   | Período                | Número           | Data              | Valor            |
|-------------|------------------------|------------------|-------------------|------------------|
| <b>NFLD</b> | <b>01/2004 12/2004</b> | <b>370953240</b> | <b>25/05/2007</b> | <b>30.835,82</b> |

A Secretaria da Receita Federal do Brasil se reserva o direito de, a qualquer tempo, cobrar as importâncias que venham a ser consideradas devidas para o período fiscalizado, decorrente de fatos apurados posteriormente a esta data.

**Informações Complementares:**

Emitido NFLD referente contribuições sobre remuneração de vereadores a partir de 19/09/2004 e remunerações de contribuintes individuais.

*São José Calçado 25/05/2007*  
 \_\_\_\_\_  
**GERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO**  
 Matr. 0.954.239  
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Recebi a segunda via do presente termo.  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA  
 \_\_\_\_\_  
 QUALIFICAÇÃO

20  
evp



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO  
ECT/DREES  
INSS

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - PREFEITURA MUNICIPAL  
PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - CENTRO  
SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES  
CEP: 29.470-000  
OFICIO Nº 085/2007//DRF/VIT/SEFIS  
ASSUNTO: ENCAMINHA NPLD Nº 37.0095.324-0

1355  
11.06.07  
evp

75240302-8

CORREIOS

REGISTRADO URGENTE  
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg) 1,06

VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RB 481696474 BR

SETOR DE CONTRATOS  
08 JUN 2008

Prefeitura Municipal de  
São José do Calçado-ES

Processo Nº 2708  
Empenho Nº \_\_\_\_\_  
Processo Nº \_\_\_\_\_

Interessado Isaura Gadelha Xavier

Do: Protocolo

Ao: GF

Para as devidas Providências

Em 12 de 06 do ano de 07

Responsável pelo protocolo

MS  
AO P.G.M para análise e devidas providências

A Secretaria de Finanças para verificar e informar  
a PGM sobre o apurado pela Receita Federal  
em 25/06/2007

Dr José Carlos Bernardes  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 2370/2005

A Secretarie de Administração  
para se pronunciar acerca  
da notificação, informar se  
o levantamento do IO pela Receita  
Federal é possível de recurso ou  
procede o débito apurado.

Paulo Sérgio do Carmo Rodrigues  
Secretário Municipal de  
Planejamento e Finanças  
Decreto nº 2375/2005





Ofício nº 084/2007/DRF/VIT/SEFIS

Vitória, 31 de maio de 2007.

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO CALÇADO - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Praça Pedro Vieira, 58 – Centro**  
**São Jose do calçado - ES**  
**CEP: 29.470-000**

**Assunto: Remessa de Documentos**

1. Remetemos, em anexo, conforme estabelecido no artigo 663 da IN SRP nº 03/05, um CD contendo todos os documentos emitidos na ação fiscal nº 09389086, realizada na empresa **Município de São José do Calçado - Prefeitura Municipal**, bem como, em meio papel, os seguintes documentos:

- a) Termo de Encerramento da Auditoria Fiscal – TEAF;
- b) Folhas de rosto das Notificações Fiscais de Lançamento de Débito – NFLD relacionadas abaixo, consolidadas em 25/05/2007, referentes às contribuições sociais devidas a Seguridade Social;

| <b>NFLD</b>  | <b>VALOR (R\$)</b> | <b>NFLD</b>  | <b>VALOR (R\$)</b> |
|--------------|--------------------|--------------|--------------------|
| 37.087.088-3 | 18.789,07          | 37.087.090-5 | 354.272,51         |
| 37.087.089-1 | 69.534,28          | 37.095.323-1 | 34.175,82          |

- c) Instruções para o Contribuinte – IPC;
- d) Fundamentos Legais do Débito - FLD;
- e) Relatórios Fiscais;
- f) Recibo de Arquivos Entregues ao Contribuinte.

2. Informamos que o contribuinte poderá quitar, parcelar ou apresentar defesa, por escrito, individualizada por NFLD, na Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil no endereço abaixo, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento deste ofício. A falta de pagamento, parcelamento ou de apresentação de defesa no prazo estipulado implicará na inscrição da empresa no CADIN e no encaminhamento dos processos à PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para cobrança judicial.

3. Maiores informações poderão ser obtidas na Unidade de Atendimento situada à Rua João Mota, 18 – Bairro Ferroviário – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29.230-812.

Atenciosamente


  
**Laura Gadelha Xavier**
**Delegada da Receita Federal do Brasil**

2743

13 06 07





**Termo de Encerramento da Ação Fiscal - TEAF**

1

Data: 28/05/2007

Nome: **MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL**  
CNPJ: **27.167.402/0001-31**  
Endereço: **PRACA PEDRO VIEIRA 58**  
Bairro: **CENTRO**  
Município: **SAO JOSE DO CALCADO** UF: **ES** CEP: **29470-000**

**Descrição do Procedimento Fiscal:**

O presente Termo atesta o encerramento do procedimento fiscal previsto no MPF nº 09389086/01 referente às contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e contribuições por lei devidas a terceiros, provenientes de empresas ou equiparadas, conforme prevê os arts. 2º e 3º, da Lei nº 11.457, de 16/03/2007.

Período Fiscalizado: **01/1999 a 12/2004**

**Documentos Examinados:**

- Livro Caixa até
- Livro Diário: Nº **Empenhos**, até **12/2004**
- Livro de Registro de Empregados: Nº \_\_\_\_\_, até Fls. \_\_\_\_\_ em branco
- Folha de Pagamento
- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP)
- Comprovantes de Recolhimento
- Outros Elementos

**Resultado do Procedimento Fiscal:**

| Documento | Período         | Número    | Data       | Valor      |
|-----------|-----------------|-----------|------------|------------|
| NFLD      | 07/2002 12/2002 | 370870883 | 25/05/2007 | 18.789,07  |
| NFLD      | 07/2002 12/2004 | 370870891 | 25/05/2007 | 69.534,28  |
| NFLD      | 07/2001 12/2004 | 370870905 | 25/05/2007 | 354.272,51 |
| NFLD      | 02/2002 12/2004 | 370953231 | 25/05/2007 | 34.175,82  |

A Secretaria da Receita Federal do Brasil se reserva o direito de, a qualquer tempo, cobrar as importâncias que venham a ser consideradas devidas para o período fiscalizado, decorrente de fatos apurados posteriormente a esta data.

**Informações Complementares:**

NFLD 37087088-3 ref. parte segurados empregados, 37088089-1 ref. parte patronal s/ folha e acrés. legais, 37088090-5 ref. parte segurados e patronal sobre remunerações de contribuintes individuais e fretes não declarados GFIP, parte segurados não descontada e patronal sobre folha não declarados GFIP, 37095.323-1 ref. retenções de 11% não efetuada no pagamento de serviços prestados por empresas. Emitido AI em nomes dos Prefeitos por deixar de incluir segurados nas GFIP's.

Joséildo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal da  
Receita Federal do Brasil  
Matr. 0664230



2

**Termo de Encerramento da Ação Fiscal - TEAF**

2

Data: 28/05/2007

*SFO JOSÉ DO CARVALHO 28/05/2007*  
*[Assinatura]*  
GERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Matr. 0.954.239  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Recebi a segunda via do presente termo.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
QUALIFICAÇÃO





Recibo de arquivos entregues ao contribuinte

Pág.: 1 / 2

Ação Fiscal: 09389086

Matricula: 27.167.402/0001-31

Contribuinte: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: PRACA PEDRO VIEIRA 58

Bairro: CENTRO

Cep: 29470-000

Município: SAO JOSE DO CALCADO

Data da geração: 29/05/2007 11:57:14

I - Relatórios emitidos na ação fiscal:

Documentos gravados:

Código identificador do relatório:

Comunicação (TIAF, TIAD, TEAF)

TIAD-01  
TIAD-02  
TEAF

0bab5a7e3691d3fc362d9ce227c3c88c  
5cce5935b67f62996e3eda50e26c11aa  
1814cf43ceb75db9674d0db9d147a09d

NFLD: 37.087.088-3

NFLD  
IPC  
DAD  
DSD  
RL  
RDA  
RADA  
FLD  
REPLEG  
VINCULOS  
REFISC 37

7d8877eb9e8b3481b837dcf701a3eb87  
3e2b4486ae69228da682ca579e824ffd  
f14eb24b0668794feb8aa7aeb0cea73b  
8a01ac48731e9d72931b658e9b5c329c  
62619ac78df9e2d773820d5022af00e  
71f90c16c0c182916085405dae86402e  
b6cc8edba974ad1f3f8589390cf20160  
7503295310947d39abfb543ba8aa2850  
95f328d9e29f40762a9d7ca4379a8915  
d28aa8e6ed9d64224859782274106b38  
d1bacc93d97d002905ca3f41a85c7e38

NFLD: 37.087.089-1

NFLD  
IPC  
DAD  
DSD  
RL  
RDA  
RADA  
FLD  
REPLEG  
VINCULOS  
REFISC 37

0eb39ad2a5f4ce30654b5d61a15fae43  
c0ab8b433222c09633e0f2446483e5b1  
9123bd81941d3e68838cf58e777d8812  
49549b1fe78de662d9f1c2e2436d9fba  
6419abebe51229a3fd9d28aaf348bfcc  
290a7d7369086788c117c6a3fc7654f2  
326dab1d1f6ed9f583b70b453db3447f  
edfe9a64fe89f0a6df854cd8b1f27913  
d578428f995bb5fd45653f0edf5cab3  
2a97c16b35efbb48542e2b4cf47a8e6a  
69994d82ade9726fac7424e3a243609e

NFLD: 37.087.090-5

NFLD  
IPC  
DAD  
DSD  
RL  
RDA  
RADA  
FLD  
REPLEG  
VINCULOS  
REFISC 37

f53a6e654e37616e08f5fd77083e78b0  
17c84e92ae18ca02072410feld09eebf  
576570c7b6e6cce500faalea4318fed2  
f7260342ae93be59c8481fa4e9e30a34  
8d33aa69918ba985c431ddd53522813  
24621cf20545fca06a530882b418b792  
b3eed277af6883179725e8ca0e36fac9  
d68fd6328569e6f015e9c93c81c11bfb  
a0ae00f5712d6969df23b3f8ed0b6937  
13e8e806bcfcc14d9998f9cf0380b226f  
56ba26b9f9cde969d12ea736116009cf

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Matr. 0864240

06  
112



Recibo de arquivos entregues ao contribuinte

Pág. : 2 / 2

Ação Fiscal: 09389086

Matrícula: 27.167.402/0001-31

Contribuinte: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: PRACA PEDRO VIEIRA 58

Cep: 29470-000

Bairro: CENTRO

Município: SAO JOSE DO CALCADO

Data da geração: 29/05/2007 11:57:14

I - Relatórios emitidos na ação fiscal:

Documentos gravados:

Código identificador do relatório:

NFLD: 37.095.323-1

NFLD  
IPC  
DAD  
DSD  
RL  
RDA  
FLD  
REPLEG  
VINCULOS  
REFISC 37

a0cac95c2c6c9f9250f158c304092ca5  
0dd70f38a324e873f04a05a14e8c1e11  
40a480b78ebfd2064e4604c3c9228121  
fab5e328e7caf6d76e8a27abee02b568  
cb6a29011049b2596bbbfde2623f386d  
f3b6b8037f794ebf1fb32bdca7f592ea  
3f6c6471193cb1e85546ad5d9e718ea4  
71edc6683f1f080057175989908ce12d  
b6c805bba92c93fd2114d80b6f69fe13  
591945a80a77e99f6175f0009a4b34f2

Código identificador do CD: 68d2741ff8599b0f60f02b71dbf57ea3

II - Recibo:

Recebi os relatórios listados no item I acima em meio digital, autenticados conforme os códigos relacionados ao lado, em

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

*Geraldo Vieira Nascimento*  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Nº de Matr. 0954230

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**NFLD - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO**

Emissão: 25/05/2007

DEBCAD: 37.087.088-3

Consolidado em: 25/05/2007

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 27.167.402/0001-31

Nome: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: PRACA PEDRO VIEIRA 58

Município: SAO JOSE DO CALCADO

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160

Situação: ATIVA

Bairro: CENTRO

UF: ES CEP: 29470-000 Tel: 28-35561120

| Consolidação do débito em Reais | Valor Atualizado | Multa | Juros    | Total     |
|---------------------------------|------------------|-------|----------|-----------|
|                                 | 10.577,44        | 0,00  | 8.211,63 | 18.789,07 |

Valor consolidado por extenso:

DEZOITO MIL E SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, fica o contribuinte notificado do levantamento objeto da presente NFLD.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante desta notificação:

- |          |   |
|----------|---|
| IPC      | - Instruções para o Contribuinte                      |
| DAD      | - Discriminativo Analítico do Débito                  |
| DSD      | - Discriminativo Sintético do Débito                  |
| RL       | - Relatório de Lançamentos                            |
| RDA      | - Relatório de Documentos Apresentados                |
| RADA     | - Relatório de Apropriação de Documentos Apresentados |
| FLD      | - Fundamentos Legais do Débito                        |
| REPLEG   | - Relatório de Representantes Legais                  |
| VINCULOS | - Relatório de Vinculos                               |
| MPF      | - Mandado de Procedimento Fiscal                      |
| TIAD     | - Termo de Intimação para Apresentação de Documentos  |
| TEAF     | - Termo de Encerramento da Ação Fiscal                |
| REFISC   | - Relatório Fiscal                                    |

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data  
 \_\_\_\_\_ Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal  
 \_\_\_\_\_ Qualificação

Dados da Procuração/AR: \_\_\_\_\_

SÃO JOSE DO CALCADO  
 Localidade  
 data: 25/05/2007

GERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO  
 0954239  
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil



IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

NFLD - DEBCAD: 37.087.088-3

Pág.: 1

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 27.167.402/0001-31**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA PEDRO VIEIRA 58

**Bairro :** CENTRO

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000 **Tel :** 28-35561120

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

**1.- Regularização do Débito**

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar impugnação, no prazo de trinta dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de impugnação ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

|                                 | Pagamento |           | Parcelamento |           |
|---------------------------------|-----------|-----------|--------------|-----------|
|                                 | Multa     | Total     | Multa        | Total     |
| Até 15 dias da notificação      | 0,00      | 18.789,07 | 0,00         | 18.789,07 |
| Após 15 dias da notificação     | 0,00      | 18.789,07 | 0,00         | 18.789,07 |
| Até 15 dias da ciência do CRPS  | 0,00      | 18.789,07 | 0,00         | 18.789,07 |
| Após 15 dias da ciência do CRPS | 0,00      | 18.789,07 | 0,00         | 18.789,07 |

|                                 | Pagamento  | Parcelamento |
|---------------------------------|------------|--------------|
|                                 | % de multa | % de multa   |
| Até 15 dias da notificação      | 12,00      | 14,40        |
| Após 15 dias da notificação     | 15,00      | 18,00        |
| Até 15 dias da ciência do CRPS  | 20,00      | 24,00        |
| Após 15 dias da ciência do CRPS | 25,00      | 30,00        |

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

**2.- Apresentação de Impugnação**

**2.1.- Conceito**

A impugnação é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a NFLD, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

**2.2.- Direito de impugnação**

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de impugnação dentro do prazo regulamentar.

A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em NFLD, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação a matéria questionada.

**2.3.- Prazo para a apresentação da impugnação**

Recebida a NFLD, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência para apresentação de impugnação.

O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:

a) Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;

b) O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil;

c) Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento das unidades de atendimento da Receita Federal do Brasil ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

**2.4.- Apresentação da Impugnação**

A impugnação deverá ser apresentada na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.

Gerardo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Inscr.: 0954230



**IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE**

NFLD - DEBCAD: 37.087.088-3

Pág. : 2

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 27.167.402/0001-31**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA PEDRO VIEIRA 58

**Bairro :** CENTRO

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**UF : ES Cep : 29470-000 Tel : 28-35561120**

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

A cada processo de débito deverá corresponder uma impugnação, assinada por seu representante legal, ou procurador devidamente qualificado.

**2.5.- Elementos essenciais da impugnação:**

São elementos essenciais à instrução da impugnação:

- a) Petição, que conterá, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte e a assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);
- b) Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterá, obrigatoriamente:
  - 1.- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
  - 2.- O objeto da representação e os poderes conferidos;
  - 3.- Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento está legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

**2.6.- A impugnação poderá ser:**

- a) TOTAL: se contesta integralmente o lançamento do débito.
- b) PARCIAL: se contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada e passível de desmembramento do débito originário deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

**3.- Depósito facultativo**

Para NFLD com impugnação poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral devidamente atualizado, não ficando sujeito a novos acréscimos a contar da data do depósito. Quando for contestada apenas parte do débito, poderá o devedor depositar facultativamente esta e recolher ou parcelar aquela que não está sendo contestada.

**4.- Preenchimento da GPS para depósito**

A GPS, para depósito facultativo, deverá ser preenchida na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

**5.- Observação:** a competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.

*Gerardo Vieira Nascimento*  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Matr.: 0954230



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

NFLD - DEBCAD: 37.087.088-3 Emissão : 25/05/2007 Pág. : 1

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 27.167.402/0001-31**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA PEDRO VIEIRA 58

**Bairro :** CENTRO

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000

**Tel :** 28-35561120

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

Este relatório informa ao contribuinte os dispositivos legais que fundamentam o lançamento efetuado, de acordo com a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos geradores.

**Fundamentos Legais do Débito**

**ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR**

Competências : 07/2002, 12/2002 a 13/2002

Lei n. 6.439, de 01.09.77, art. 13, I; Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 17; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33 (com a redação posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001) Regulamento do Custeio da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 83.081, de 24.01.79, art. 2.; Consolidacao das Leis da Previdência Social - CLPS, Decreto n. 89.312, de 23.01.84, art. 141; Decreto n. 99.350, de 27.06.90, art. 3., I (com a redação dada pelo Decreto n. 18, de 01.02.91, art. 1.); Decreto n. 359, de 07.12.91, art. 48; Decreto n. 569, de 16.06.92, arts. 1, I e 12, II e IV do anexo I; Regulamento da Organizacao e do Custeio da Seguridade Social-ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 48; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 229, com suas alteracoes posteriores. A PARTIR DE 28.10.2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art.12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.2007, arts. 2. e 3.;

**ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR**

Competências : 11/2004

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.2007, arts. 2. e 3.;

**GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL**

Competências : 07/2002, 12/2002 a 13/2002

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com os paragrafos 4. e 7.) e art. 33 (com a redação posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001), paragrafo 7. (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Decreto n. 2.803, de 20.10.98; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 225, IV, paragrafos 1., 2., 3. e 4. e art. 245, "caput" e paragrafo 1.. A PARTIR DE 28.10.2004 Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com os paragrafos 4. e 7.) e art. 33 (com a redação posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001), paragrafo 7. (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Decreto n. 2.803, de 20.10.98; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 225, IV, paragrafos 1., 2., 3. e 4. e art. 245, caput e paragrafo 1.;

**GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL**

Competências : 11/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com os paragrafos 4. e 7.) e art. 33 (com a redação posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001), paragrafo 7. (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Decreto n. 2.803, de 20.10.98; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 225, IV, paragrafos 1., 2., 3. e 4. e art. 245, caput e paragrafo 1.;

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Matr.: 00547291



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

NFLD - DEBCAD: 37.087.088-3

Emissão : 25/05/2007

Pág. : 2

Fundamentos Legais das Rubricas

CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)

Competências : 07/2002, 13/2002

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 20 (com a redacao dada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, alterada posteriormente pela Lei n. 9.125, de 20.11.95), combinado com os artigos 12, I (com as alteracoes da Lei n. 8.647, de 13.04.93, da Lei n. 9.506, de 30.10.97 e da Lei n. 9.876, de 26/11/99) e VI e art. 28, I e paragrafos (com a redacao dada pela Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafo 2.; Lei n. 9.311, de 24.10.96, art. 17, II; Lei n. 9.317, de 05.12.96, art. 3., paragrafo 2., "h"; Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 9., I, "g" (alinea acrescentada pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99), VI, paragrafo 1. a 7., art. 198, art. 214, I, paragrafos 1. a 15, art. 216, I, "a" e "b", paragrafos 1. a 6., artigos 217 e 218.

ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

Competências : 07/2002, 13/2002

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 34 (restabelecido com a redacao dada pela MP n. 1.571, de 01.04.97, art. 1., e reedicoes posteriores ate a MP n. 1.523-8, de 28.05.97, e reedicoes, republicada na MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Regulamento da Organizacao do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 58, I, "a", "b", "c", paragrafos 1., 4. e 5. e art. 61, paragrafo unico; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 239, II, "a", "b" e "c", paragrafos 1., 4. e 7. e art. 242, paragrafo 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

Competências : 07/2002, 13/2002

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93, e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 216, I, "b" e paragrafos 1. ao 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93 e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 4., paragrafo 1., combinado com o art. 15; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b" e paragrafos 1. ao 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99.

*Geraldo Frey Nascimeto*  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Metr.: 0954220



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIAS/ES

**Contribuinte:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – PREFEITURA MUNICIPAL  
**Endereço:** PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 – SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
**C. N. P. J.:** 27.167.402/0001-31

RELATÓRIO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO 37.087.088-3

1. Este relatório fiscal é parte integrante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD, de contribuições devidas à Seguridade Social, descontada dos segurados empregados, não recolhidos nas épocas próprias, lavrada durante a ação fiscal realizada no Município de São José do Calçado - Prefeitura Municipal, conforme Mandado de Procedimento Fiscal nº. 09389086.
  - 1.1 A situação acima descrita, **em tese**, configura o crime previsto no art. 168-A, do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940, na redação dada pela Lei nº 9.983, de 14.07.2000, motivo pelo qual será objeto de REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS, com comunicação à autoridade competente para as providências cabíveis.
2. Período do Lançamento do Débito: 07/2002 e 13/2002.
3. As contribuições lançadas incidem sobre as remunerações pagas aos segurados empregados, cujos valores foram apurados com base em folhas de pagamento, e estão discriminados no Levantamento FP – FOLHA DE PAGAMENTO, no RL - Relatório de Lançamentos.
4. Os documentos examinados foram os seguintes: Folhas de pagamento, GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, GPS - Guia da Previdência Social, notas de empenho e ordens de pagamento.
5. As alíquotas aplicadas no cálculo das contribuições dos segurados foram: 7,65%, 8,65%, 9% e 11%.

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Matr.: 0054730



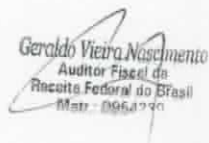


MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES

13  
MB

6. O crédito lançado, valor originário e juros, encontra-se fundamentado na legislação constante no anexo FLD - "Relatório de Fundamentos Legais do Débito", anexo integrante desta NFLD.
7. O relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, anexado no segmento deste relatório, contém informações complementares para o contribuinte.
8. Foram lavrados na ação fiscal os seguintes documentos de débito: NFLD'S: 37.087.088-3, 37.087.089-1, 37.087.090-5 e 37.095.323-1.
9. Em caso de apresentação de defesa, deverá ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, sendo aceitável a apresentação por cópia autenticada, quando houver mais de um crédito com o mesmo fato gerador.
10. Representantes Legais: Conforme REPLEG - Relatório de Representantes Legais em anexo.
11. A fiscalização foi atendida pelo Sr. Joaquim Geraldo Teixeira Muzy, Secretário Municipal de Administração e Finanças, a quem foram prestados os esclarecimentos necessários.

São José do Calçado, 25 de maio de 2007.

  
Gerardo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Matr. 096.2790



**NFLD - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO**

Emissão: 25/05/2007

DEBCAD: 37.087.089-1

Consolidado em: 25/05/2007

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 27.167.402/0001-31

Situação: ATIVA

Nome: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: PRACA PEDRO VIEIRA 58

Bairro: CENTRO

Município: SAO JOSE DO CALCADO

UF: ES CEP: 29470-000 Tel: 28-35561120

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160

| Consolidação do débito em Reais | Valor Atualizado | Multa | Juros     | Total     |
|---------------------------------|------------------|-------|-----------|-----------|
|                                 | 40.321,02        | 0,00  | 29.213,26 | 69.534,28 |

Valor consolidado por extenso:

SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, fica o contribuinte notificado do levantamento objeto da presente NFLD.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante desta notificação:

- IPC - Instruções para o Contribuinte
- DAD - Discriminativo Analítico do Débito
- DSD - Discriminativo Sintético do Débito
- RL - Relatório de Lançamentos
- RDA - Relatório de Documentos Apresentados
- RADA - Relatório de Apropriação de Documentos Apresentados
- FLD - Fundamentos Legais do Débito
- REPLEG - Relatório de Representantes Legais
- VINCULOS - Relatório de Vínculos
- MPF - Mandado de Procedimento Fiscal
- TIAD - Termo de Intimação para Apresentação de Documentos
- TEAF - Termo de Encerramento da Ação Fiscal
- REFISC - Relatório Fiscal

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal Qualificação

Dados da Procuração/AR: \_\_\_\_\_

SAO JOSE DO CALCADO  
Localidade  
data: 25/05/2007

GERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO  
GERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO  
0954239  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil



**IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE**

NFLD - DEBCAD: 37.087.089-1

Pág. : 1

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 27.167.402/0001-31**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA PEDRO VIEIRA 58

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**Bairro :** CENTRO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000 **Tel :** 28-35561120

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

**1.- Regularização do Débito**

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar impugnação, no prazo de trinta dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de impugnação ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

|                                 | Pagamento |           | Parcelamento |           |
|---------------------------------|-----------|-----------|--------------|-----------|
|                                 | Multa     | Total     | Multa        | Total     |
| Até 15 dias da notificação      | 0,00      | 69.534,28 | 0,00         | 69.534,28 |
| Após 15 dias da notificação     | 0,00      | 69.534,28 | 0,00         | 69.534,28 |
| Até 15 dias da ciência do CRPS  | 0,00      | 69.534,28 | 0,00         | 69.534,28 |
| Após 15 dias da ciência do CRPS | 0,00      | 69.534,28 | 0,00         | 69.534,28 |

|                                 | Pagamento<br>% de multa | Parcelamento<br>% de multa |
|---------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| Até 15 dias da notificação      | 12,00                   | 14,40                      |
| Após 15 dias da notificação     | 15,00                   | 18,00                      |
| Até 15 dias da ciência do CRPS  | 20,00                   | 24,00                      |
| Após 15 dias da ciência do CRPS | 25,00                   | 30,00                      |

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

**2.- Apresentação de Impugnação**

**2.1.- Conceito**

A impugnação é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a NFLD, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

**2.2.- Direito de impugnação**

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de impugnação dentro do prazo regulamentar. A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em NFLD, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação a matéria questionada.

**2.3.- Prazo para a apresentação da impugnação**

Recebida a NFLD, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência para apresentação de impugnação. O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:

- a) Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;
- b) O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil;
- c) Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento das unidades de atendimento da Receita Federal do Brasil ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

**2.4.- Apresentação da Impugnação**

A impugnação deverá ser apresentada na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal da  
Receita Federal do Brasil  
Matr. 0058730



**IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE**

NFLD - DEBCAD: 37.087.089-1

Pág. : 2

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 27.167.402/0001-31**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA PEDRO VIEIRA 58

**Bairro :** CENTRO

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000 **Tel :** 28-35561120

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

A cada processo de débito deverá corresponder uma impugnação, assinada por seu representante legal, ou procurador devidamente qualificado.

**2.5.- Elementos essenciais da impugnação:**

São elementos essenciais à instrução da impugnação:

- a) Petição, que conterà, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte e a assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);
- b) Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterà, obrigatoriamente:
  - 1.- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
  - 2.- O objeto da representação e os poderes conferidos;
  - 3.- Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento está legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

**2.6.- A impugnação poderá ser:**

- a) TOTAL: se contesta integralmente o lançamento do débito.
- b) PARCIAL: se contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada e passível de desmembramento do débito originário deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

**3.- Depósito facultativo**

Para NFLD com impugnação poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral devidamente atualizado, não ficando sujeito a novos acréscimos a contar da data do depósito. Quando for contestada apenas parte do débito, poderá o devedor depositar facultativamente esta e recolher ou parcelar aquela que não está sendo contestada.

**4.- Preenchimento da GPS para depósito**

A GPS, para depósito facultativo, deverá ser preenchida na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

**5.- Observação:** a competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal da  
Receita Federal do Brasil  
Matr.: 0054230



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

NFLD - DEBCAD: 37.087.089-1

Emissão : 25/05/2007

Pág. : 1

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 27.167.402/0001-31**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA PEDRO VIEIRA 58

**Bairro :** CENTRO

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000

**Tel :** 28-35561120

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

Este relatório informa ao contribuinte os dispositivos legais que fundamentam o lançamento efetuado, de acordo com a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos geradores.

**Fundamentos Legais do Débito**

**ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR**

Competências : 07/2002 a 10/2002, 13/2002, 03/2003 a 04/2003, 09/2003, 11/2003 a 12/2003, 01/2004 a 04/2004, 06/2004 a 10/2004

Lei n. 6.439, de 01.09.77, art. 13, I; Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 17; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33 (com a redação posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001) Regulamento do Custeio da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 83.081, de 24.01.79, art. 2.; Consolidacao das Leis da Previdencia Social - CLPS, Decreto n. 89.312, de 23.01.84, art. 141; Decreto n. 99.350, de 27.06.90, art. 3., I (com a redação dada pelo Decreto n. 18, de 01.02.91, art. 1.); Decreto n. 356, de 07.12.91, art. 48; Decreto n. 569, de 16.06.92, arts. 1, I e 12, II e IV do anexo I; Regulamento da Organizacao e do Custeio da Seguridade Social-ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 48; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 229, com suas alteracoes posteriores. A PARTIR DE 28.10.2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.2007, arts. 2. e 3.;

**ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR**

Competências : 13/2004

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.2007, arts. 2. e 3.;

**ACRESCIMOS LEGAIS SOBRE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS RECOLHIDAS EM ATRASO**

Competências : 04/2003

Lei n. 7.799, de 10.07.89, art. 61; Lei n. 8.012, de 04.04.90; MP 294, de 31.01.91, convertida na Lei n. 8.177, de 01.03.91, art. 9., alterada pela Lei n. 8.383/91 (C.Monetaria/Juros); Lei n. 8.383, de 30.12.91, artigos 53, VI, 54, "caput" e paragrafo 3., art. 57, "caput", art. 58 e 61, IV (C.M/ Juros/Multa); Lei n. 9.069, de 30.06.95, art. 56, paragrafo unico; MP n. 1.542, de 18.12.96, art. 25 e reedicoes, ate sua conversao na Lei 10.522, de 19.07.02, art. 29 (C.M); Lei n. 8.981, de 20.01.95, art. 6., art. 84, I, paragrafo 5. (Valores originarios em Real/Juros); Lei n. 7.787, de 30.06.89, art. 10; Lei n. 8.218, de 29.08.91, art. 3., I, II e paragrafos, artigos 4., 6. e 33 (Multa/Juros); Lei n. 8.620, de 05.01.93, artigos 3. e 4., IV (Multa). Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 35, I, II, III, "c" e "d", com a redação dada pela MP n. 1.571, de 01.04.97 e reedicoes posteriores ate a Lei n. 9.528, de 10.12.97 e alteracoes da Lei n. 9.876, de 26.11.99 (Multa); MP n. 1.542/96, e reedicoes ate , art. 26; MP n. 2.095-70, de 27.12.00 e reedicoes, art. 30, ate MP n. 2.176-77, de 28.06.01 e reedicoes, art. 30, convertidas na Lei n. 10.522, de 19.07.02, art. 30; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 34 (restabelecido com a redação dada pela MP n. 1.571/97, art. 1. e reedicoes posteriores ate a MP n. 1.523-8, de 28.05.97 e reedicoes, republicada na MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97), combinado com a MP n. 1.542/96, art. 26 e reedicoes, convertidas na Lei 10.522, de 19.07.02, art. 30, combinado com o art. 51, da Lei 8.212/91 (Juros); Decreto n. 77.077, de 24.01.76, art. 146; Decreto n. 89.312, de 23.01.84, art. 43, paragrafo 4.; Regulamento do Custeio da Previdencia Social - RCPS - Decreto n. 83.081, de 24.01.79, com as alteracoes do Decreto n. 90.817, de 17.01.85, art. 61, paragrafos 1. e 2., art. 145; Decreto n. 356, de 07.12.91, com a nova redação dada pelo Decreto n. 612, de 21.07.92, art. 39, paragrafo 5., renumerado para paragrafo 9., pelo art. 1. do Decreto n. 738/93, e paragrafo 10, art. 57, II, "b", "c" e "d" (com as alteracoes dadas pelo art. 1. do Decreto n. 738/93) e art. 61; Regulamento da Organizacao e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto n.2.173, de 05.03.97, art. 58, I, "a", "b", "c", paragrafos 1., 4. e 5., 58, III, "b", "c" e "d", paragrafos 4. e 5. e art. 61, paragrafo unico; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

NFLD - DEBCAD: 37.087.089-1

Emissão : 25/05/2007

Pág. : 2

Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 239, II, "a", "b", "c", parágrafos 1., 4. e 7., III, "b" e parágrafos 6. e 7. (com a redação dada pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99) e art. 242, parágrafo 2..

GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Competências : 07/2002 a 10/2002, 13/2002, 03/2003, 09/2003, 11/2003 a 12/2003, 01/2004 a 04/2004, 06/2004 a 10/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com os parágrafos 4. e 7.) e art. 33 (com a redação posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001), parágrafo 7. (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Decreto n. 2.803, de 20.10.98; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 225, IV, parágrafos 1., 2., 3. e 4. e art. 245, "caput" e parágrafo 1.. A PARTIR DE 28.10.2004 Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com os parágrafos 4. e 7.) e art. 33 (com a redação posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001), parágrafo 7. (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97; Decreto n. 2.803, de 20.10.98; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 225, IV, parágrafos 1., 2., 3. e 4. e art. 245, caput e parágrafo 1.,;

GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Competências : 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com os parágrafos 4. e 7.) e art. 33 (com a redação posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001), parágrafo 7. (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Decreto n. 2.803, de 20.10.98; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 225, IV, parágrafos 1., 2., 3. e 4. e art. 245, caput e parágrafo 1.,;

**Fundamentos Legais das Rubricas**

CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS

Competências : 07/2002, 13/2002, 04/2004, 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, I (com a redação dada pela Lei n. 9.876, de 26.11.99); Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I e parágrafo único, art. 201, I, parágrafo 1. e art. 216, I, "b" (com as alterações dadas pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99).

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EM RAZÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA

Competências : 07/2002 a 10/2002, 13/2002, 03/2003, 09/2003, 11/2003 a 12/2003, 01/2004 a 04/2004, 06/2004 a 10/2004, 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, II (com a redação dada pela Lei n. 9.732, de 11.12.98); Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I, parágrafo único, na redação dada pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99, art. 202, I, II e III e parágrafos 1. ao 6..

ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

Competências : 07/2002 a 10/2002, 13/2002, 03/2003 a 04/2003, 09/2003, 11/2003 a 12/2003, 01/2004 a 04/2004, 06/2004 a 10/2004, 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 34 (restabelecido com a redação dada pela MP n. 1.571, de 01.04.97, art. 1., e reedições posteriores até a MP n. 1.523-8, de 28.05.97, e reedições, republicada na MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Regulamento da Organização do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 58, I, "a", "b", "c", parágrafos 1., 4. e 5. e art. 61, parágrafo único; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 239, II, "a", "b" e "c", parágrafos 1., 4. e 7. e art. 242, parágrafo 2.; CÁLCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETÊNCIA; B) TAXA MÉDIA MENSAL DE CAPTAÇÃO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA À DIVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERÍODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

PRAZO E OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

Competências : 07/2002 a 10/2002, 13/2002, 03/2003 a 04/2003, 09/2003, 11/2003 a 12/2003, 01/2004 a 04/2004,

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal da  
Receita Federal do Brasil  
CPF: 0854230



**FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO**

NFLD - DEBCAD: 37.087.089-1

Emissão: 25/05/2007

Pág.: 3

06/2004 a 10/2004, 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteração da Lei n. 8.620, de 05.01.93, e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., parágrafos 1. e 2.; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 216, I, "b" e parágrafos 1. ao 6., com as alterações do Decreto n. 3.265, de 29.11.99. PERÍODO: A PARTIR DE 04.2003: Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteração da Lei n. 8.620, de 05.01.93 e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., parágrafos 1. e 2.; Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 4., parágrafo 1., combinado com o art. 15; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b" e parágrafos 1. ao 6., com as alterações do Decreto n. 3.265, de 29.11.99.

Geraldo Vieira Nascimeto  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Anex.: 0054734



**NFLD - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO**

Emissão: 25/05/2007

DEBCAD: 37.087.089-1

Consolidado em: 25/05/2007

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

CNPJ : 27.167.402/0001-31

Nome: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: PRACA PEDRO VIEIRA 58

Município: SAO JOSE DO CALCADO

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160

Situação: ATIVA

Bairro: CENTRO

UF: ES CEP: 29470-000 Tel: 28-35561120

| Consolidação do débito em Reais | Valor Atualizado | Multa | Juros     | Total     |
|---------------------------------|------------------|-------|-----------|-----------|
|                                 | 40.321,02        | 0,00  | 29.213,26 | 69.534,28 |

**Valor consolidado por extenso:**

SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, fica o contribuinte notificado do levantamento objeto da presente NFLD.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante desta notificação:

- |          |   |
|----------|---|
| IPC      | - Instruções para o Contribuinte                      |
| DAD      | - Discriminativo Analítico do Débito                  |
| DSD      | - Discriminativo Sintético do Débito                  |
| RL       | - Relatório de Lançamentos                            |
| RDA      | - Relatório de Documentos Apresentados                |
| RADA     | - Relatório de Apropriação de Documentos Apresentados |
| FLD      | - Fundamentos Legais do Débito                        |
| REPLEG   | - Relatório de Representantes Legais                  |
| VINCULOS | - Relatório de Vínculos                               |
| MPF      | - Mandado de Procedimento Fiscal                      |
| TIAD     | - Termo de Intimação para Apresentação de Documentos  |
| TEAF     | - Termo de Encerramento da Ação Fiscal                |
| REFISC   | - Relatório Fiscal                                    |

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal Qualificação

Dados da Procuração/AR: \_\_\_\_\_

SÃO JOSÉ DO CALCADO  
Localidade  
data: 25/05/2007

GERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO  
0954239  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil





IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

NFLD - DEBCAD: 37.087.089-1

Pág.: 1

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 27.167.402/0001-31**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA PEDRO VIEIRA 58

**Bairro :** CENTRO

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000 **Tel :** 28-35561120

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

1.- Regularização do Débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar impugnação, no prazo de trinta dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de impugnação ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

|                                 | Pagamento |           | Parcelamento |           |
|---------------------------------|-----------|-----------|--------------|-----------|
|                                 | Multa     | Total     | Multa        | Total     |
| Até 15 dias da notificação      | 0,00      | 69.534,28 | 0,00         | 69.534,28 |
| Após 15 dias da notificação     | 0,00      | 69.534,28 | 0,00         | 69.534,28 |
| Até 15 dias da ciência do CRPS  | 0,00      | 69.534,28 | 0,00         | 69.534,28 |
| Após 15 dias da ciência do CRPS | 0,00      | 69.534,28 | 0,00         | 69.534,28 |

|                                 | Pagamento  | Parcelamento |
|---------------------------------|------------|--------------|
|                                 | % de multa | % de multa   |
| Até 15 dias da notificação      | 12,00      | 14,40        |
| Após 15 dias da notificação     | 15,00      | 18,00        |
| Até 15 dias da ciência do CRPS  | 20,00      | 24,00        |
| Após 15 dias da ciência do CRPS | 25,00      | 30,00        |

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

2.- Apresentação de Impugnação

2.1.- Conceito

A impugnação é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a NFLD, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretende produzir.

2.2.- Direito de impugnação

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de impugnação dentro do prazo regulamentar.

A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em NFLD, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação a matéria questionada.

2.3.- Prazo para a apresentação da impugnação

Recebida a NFLD, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência para apresentação de impugnação. O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:

a) Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;

b) O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil;

c) Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento das unidades de atendimento da Receita Federal do Brasil ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

2.4.- Apresentação da Impugnação

A impugnação deverá ser apresentada na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal da  
Receita Federal do Brasil  
Mat.: 0064230



**IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE**

NFLD - DEBCAD: 37.087.089-1

Pág. : 2

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 27.167.402/0001-31**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA PEDRO VIEIRA 58

**Bairro :** CENTRO

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000 **Tel :** 28-35561120

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

A cada processo de débito deverá corresponder uma impugnação, assinada por seu representante legal, ou procurador devidamente qualificado.

**2.5.- Elementos essenciais da impugnação:**

São elementos essenciais à instrução da impugnação:

- a) Petição, que conterà, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte e a assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);
- b) Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterà, obrigatoriamente:
  - 1.- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
  - 2.- O objeto da representação e os poderes conferidos;
  - 3.- Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento está legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

**2.6.- A impugnação poderá ser:**

- a) TOTAL: se contesta integralmente o lançamento do débito.
- b) PARCIAL: se contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada é passível de desmembramento do débito originário deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

**3.- Depósito facultativo**

Para NFLD com impugnação poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral devidamente atualizado, não ficando sujeito a novos acréscimos a contar da data do depósito. Quando for contestada apenas parte do débito, poderá o devedor depositar facultativamente esta e recolher ou parcelar aquela que não está sendo contestada.

**4.- Preenchimento da GPS para depósito**

A GPS, para depósito facultativo, deverá ser preenchida na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

**5.- Observação:** a competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.

*Geraldo Vieira Nascimento*  
Auditor Fiscal da  
Receita Federal do Brasil  
Matr.: 0954239



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

NFLD - DEBCAD: 37.087.089-1

Emissão : 25/05/2007

Pág. : 1

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 27.167.402/0001-31**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA PEDRO VIEIRA 58

**Bairro :** CENTRO

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000

**Tel :** 28-35561120

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

Este relatório informa ao contribuinte os dispositivos legais que fundamentam o lançamento efetuado, de acordo com a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos geradores.

**Fundamentos Legais do Débito**

**ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR**

Competências : 07/2002 a 10/2002, 13/2002, 03/2003 a 04/2003, 09/2003, 11/2003 a 12/2003, 01/2004 a 04/2004, 06/2004 a 10/2004

Lei n. 6.439, de 01.09.77, art. 13, I; Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 17; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33 (com a redação posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001) Regulamento do Custeio da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 83.081, de 24.01.79, art. 2.; Consolidacao das Leis da Previdencia Social - CLPS, Decreto n. 89.312, de 23.01.84, art. 141; Decreto n. 99.350, de 27.06.90, art. 3., I (com a redacao dada pelo Decreto n. 18, de 01.02.91, art. 1.); Decreto n. 356, de 07.12.91, art. 48; Decreto n. 569, de 16.06.92, arts. 1, I e 12, II e IV do anexo I; Regulamento da Organizacao e do Custeio da Seguridade Social-ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 48; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 229, com suas alteracoes posteriores. A PARTIR DE 28.10.2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art.12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.2007, arts. 2. e 3.;

**ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR**

Competências : 13/2004

PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.2007, arts. 2. e 3.;

**ACRESCIMOS LEGAIS SOBRE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS RECOLHIDAS EM ATRASO**

Competências : 04/2003

Lei n. 7.799, de 10.07.89, art. 61; Lei n. 8.012, de 04.04.90; MP 294, de 31.01.91, convertida na Lei n. 8.177, de 01.03.91, art. 9., alterada pela Lei n. 8.383/91 (C.Monetaria/Juros); Lei n. 8.383, de 30.12.91, artigos 53, VI, 54, "caput" e paragrafo 3., art. 57, "caput", art. 58 e 61, IV (C.M/ Juros/Multa); Lei n. 9.069, de 30.06.95, art. 56, paragrafo unico; MP n. 1.542, de 18.12.96, art. 25 e reedicoes, ate sua conversao na Lei 10.522, de 19.07.02, art. 29 (C.M); Lei n. 8.981, de 20.01.95, art. 6., art. 84, I, paragrafo 5. (Valores originarios em Real/Juros); Lei n. 7.787, de 30.06.89, art. 10; Lei n. 8.218, de 29.08.91, art. 3., I, II e paragrafos, artigos 4., 6. e 33 (Multa/Juros); Lei n. 8.620, de 05.01.93, artigos 3. e 4., IV (Multa). Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 35, I, II, III, "c" e "d", com a redacao dada pela MP n. 1.571, de 01.04.97 e reedicoes posteriores ate a Lei n. 9.528, de 10.12.97 e alteracoes da Lei n. 9.876, de 26.11.99 (Multa); MP n. 1.542/96, e reedicoes ate , art. 26; MP n. 2.095-70, de 27.12.00 e reedicoes, art. 30, ate MP n. 2.176-77, de 28.06.01 e reedicoes, art. 30, convertidas na Lei n. 10.522, de 19.07.02, art. 30; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 34(restabelecido com a redacao dada pela MP n. 1.571/97, art. 1. e reedicoes posteriores ate a MP n. 1.523-8, de 28.05.97 e reedicoes, republicada na MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97), combinado com a MP n. 1.542/96, art. 26 e reedicoes, convertidas na Lei 10.522, de 19.07.02, art. 30, combinado com o art. 51, da Lei 8.212/91 (Juros); Decreto n. 77.077, de 24.01.76, art. 146; Decreto n. 89.312, de 23.01.84, art. 43, paragrafo 4.; Regulamento do Custeio da Previdencia Social - RCPS - Decreto n. 83.081, de 24.01.79, com as alteracoes do Decreto n. 90.817, de 17.01.85, art. 61, paragrafos 1. e 2., art. 145; Decreto n. 356, de 07.12.91, com a nova redacao dada pelo Decreto n. 612, de 21.07.92, art. 39, paragrafo 5., renumerado para paragrafo 9., pelo art. 1. do Decreto n. 738/93, e paragrafo 10, art. 57, II, "b", "c" e "d" (com as alteracoes dadas pelo art. 1. do Decreto n. 738/93) e art. 61; Regulamento da Organizacao e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto n.2.173, de 05.03.97, art. 58,I, "a", "b", "c", paragrafos 1., 4. e 5., 58, III, "b", "c" e "d", paragrafos 4. e 5. e art. 61, paragrafo unico; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo



**FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO**

NFLD - DEBCAD: 37.087.089-1

Emissão: 25/05/2007

Pág.: 2

Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 239, II, "a", "b", "c", parágrafos 1., 4. e 7., III, "b" e parágrafos 6. e 7. (com a redação dada pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99) e art. 242, parágrafo 2..

**GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Competências: 07/2002 a 10/2002, 13/2002, 03/2003, 09/2003, 11/2003 a 12/2003, 01/2004 a 04/2004, 06/2004 a 10/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com os parágrafos 4. e 7.) e art. 33 (com a redação posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001), parágrafo 7. (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Decreto n. 2.803, de 20.10.98; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 225, IV, parágrafos 1., 2., 3. e 4. e art. 245, "caput" e parágrafo 1.. A PARTIR DE 28.10.2004 Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com os parágrafos 4. e 7.) e art. 33 (com a redação posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001), parágrafo 7. (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97; Decreto n. 2.803, de 20.10.98; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 225, IV, parágrafos 1., 2., 3. e 4. e art. 245, caput e parágrafo 1.;

**GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Competências: 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com os parágrafos 4. e 7.) e art. 33 (com a redação posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001), parágrafo 7. (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Decreto n. 2.803, de 20.10.98; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 225, IV, parágrafos 1., 2., 3. e 4. e art. 245, caput e parágrafo 1.;

**Fundamentos Legais das Rubricas**

**CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS**

Competências: 07/2002, 13/2002, 04/2004, 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, I (com a redação dada pela Lei n. 9.876, de 26.11.99); Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I e parágrafo único, art. 201, I, parágrafo 1. e art. 216, I, "b" (com as alterações dadas pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99).

**CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EM RAZÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA**

Competências: 07/2002 a 10/2002, 13/2002, 03/2003, 09/2003, 11/2003 a 12/2003, 01/2004 a 04/2004, 06/2004 a 10/2004, 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, II (com a redação dada pela Lei n. 9.732, de 11.12.98); Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I, parágrafo único, na redação dada pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99, art. 202, I, II e III e parágrafos 1. ao 6..

**ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS**

Competências: 07/2002 a 10/2002, 13/2002, 03/2003 a 04/2003, 09/2003, 11/2003 a 12/2003, 01/2004 a 04/2004, 06/2004 a 10/2004, 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 34 (restabelecido com a redação dada pela MP n. 1.571, de 01.04.97, art. 1., e redações posteriores até a MP n. 1.523-8, de 28.05.97, e redações, republicada na MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Regulamento da Organização do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 58, I, "a", "b", "c", parágrafos 1., 4. e 5. e art. 61, parágrafo único; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 239, II, "a", "b" e "c", parágrafos 1., 4. e 7. e art. 242, parágrafo 2.; **CÁLCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS SEGUIMOS PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETÊNCIA; B) TAXA MÉDIA MENSAL DE CAPTAÇÃO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA À DÍVIDA IMOBILIÁRIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERÍODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.**

**PRAZO E OBRIGAÇÃO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL**

Competências: 07/2002 a 10/2002, 13/2002, 03/2003 a 04/2003, 09/2003, 11/2003 a 12/2003, 01/2004 a 04/2004,



**FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO**

NFLD - DEBCAD: 37.087.089-1

Emissão : 25/05/2007

Pág. : 3

06/2004 a 10/2004, 13/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteração da Lei n. 8.620, de 05.01.93, e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., parágrafos 1. e 2.; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 216, I, "b" e parágrafos 1. ao 6., com as alterações do Decreto n. 3.265, de 29.11.99. PERÍODO: A PARTIR DE 04.2003: Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteração da Lei n. 8.620, de 05.01.93 e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., parágrafos 1. e 2.; Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 4., parágrafo 1., combinado com o art. 15; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b" e parágrafos 1. ao 6., com as alterações do Decreto n. 3.265, de 29.11.99.

Geraldo Vitor Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Amtr.: 0054730



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES

**Contribuinte:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Endereço:** PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
**C. N. P. J.:** 27.167.402/0001-31

RELATÓRIO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO 37.087.089-1

1. Este relatório fiscal é parte integrante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD, de contribuições devidas à Seguridade Social devidas pela prefeitura, contribuições para o financiamento dos benefícios concedidos em razão de grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre as remunerações pagas a segurados empregados, e acréscimos legais não recolhidos na época própria, lavrada durante ação fiscal realizada no Município de São José do Calçado - Prefeitura Municipal, conforme Mandado de Procedimento Fiscal nº. 09389086.

2. Período do Lançamento do Débito: Compreendido entre 07/2002 e 13/2004.

3. As contribuições lançadas incidem sobre:

3.1 As remunerações pagas aos segurados empregados no período compreendido entre 07/2002 e 13/2004, cujos valores foram apurados com base em folhas de pagamento e rescisões de contrato do trabalho e estão discriminados no RL - RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS do Levantamento **FP - FOLHA DE PAGAMENTO**.

3.2 Acréscimos legais não recolhidos na época própria no mês 04/2003, cujos valores estão discriminados no levantamento DAL - Diferença de Acréscimos Legais do DAD - Discriminativo Analítico de Débito.

4. Os documentos examinados foram os seguintes: Folhas de pagamento, GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, GPS - Guia da Previdência Social, notas de empenho e ordens de pagamento e rescisões de contrato do trabalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES

5. As alíquotas aplicadas e as bases de cálculo estão descritas no DAD - Discriminativo Analítico de Débito.
6. O crédito lançado, valor originário e juros, encontra-se fundamentado na legislação constante no anexo FLD - "Relatório de Fundamentos Legais do Débito", anexo integrante desta NFLD.
7. O relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, anexado no segmento deste relatório, contém informações complementares para o contribuinte.
8. Foram lavrados na ação fiscal os seguintes documentos de débito: NFLD'S: 37.087.088-3, 37.087.089-1, 37.087.090-5 e 37.095.323-1.
9. Em caso de apresentação de defesa, cada NFLD, deverá ser objeto de defesa específica, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, sendo aceitável a apresentação por cópia autenticada, quando houver mais de um crédito com o mesmo fato gerador.
10. Representantes Legais: Conforme REPLEG - Relatório de Representantes Legais em anexo.
11. A fiscalização foi atendida pelo Sr. Joaquim Geraldo Teixeira Muzy, Secretário Municipal de Administração e Finanças, a quem foram prestados os esclarecimentos necessários.

São José do Calçado, 25 de maio de 2007.

*Geraldo Vieira Nascimento*  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Mestr. 1954732



**NFLD - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO**

Emissão: 25/05/2007

DEBCAD: 37.087.090-5

Consolidado em: 25/05/2007

Contribuinte sob Ação Fiscal  
CNPJ : 27.167.402/0001-31  
Nome: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL  
Endereço: PRACA PEDRO VIEIRA 58  
Município: SAO JOSE DO CALCADO  
unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160

Situação: ATIVA

Bairro: CENTRO  
UF: ES CEP: 29470-000 Tel: 28-35561120

| Consolidação do débito em Reais  | Valor Atualizado | Multa | Juros      | Total      |
|--|------------------|-------|------------|------------|
| Valor consolidado por extenso:<br>TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS | 214.067,12       | 0,00  | 140.205,39 | 354.272,51 |

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, fica o contribuinte notificado do levantamento objeto da presente NFLD.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante desta notificação:

- |          |   |
|----------|---|
| IPC      | - Instruções para o Contribuinte                      |
| DAD      | - Discriminativo Analítico do Débito                  |
| DSD      | - Discriminativo Sintético do Débito                  |
| RL       | - Relatório de Lançamentos                            |
| RDA      | - Relatório de Documentos Apresentados                |
| RADA     | - Relatório de Apropriação de Documentos Apresentados |
| FLD      | - Fundamentos Legais do Débito                        |
| REPLEG   | - Relatório de Representantes Legais                  |
| VINCULOS | - Relatório de Vínculos                               |
| MPF      | - Mandado de Procedimento Fiscal                      |
| TIAD     | - Termo de Intimação para Apresentação de Documentos  |
| TEAF     | - Termo de Encerramento da Ação Fiscal                |
| REFISC   | - Relatório Fiscal                                    |

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

\_\_\_\_\_  
Qualificação

Dados da Procuração/AR: \_\_\_\_\_

São José do Calcado  
Localidade

data: 25/05/2007

Geraldo Vieira do Nascimento  
GERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO  
0954239  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil





**IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE**

NFLD - DEBCAD: 37.087.090-5

Pág.: 1

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 27.167.402/0001-31**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA PEDRO VIEIRA 58

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

**Bairro :** CENTRO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000 **Tel :** 28-35561120

**1.- Regularização do Débito**

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar impugnação, no prazo de trinta dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de impugnação ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

|                                 | Pagamento |            | Parcelamento |            |
|---------------------------------|-----------|------------|--------------|------------|
|                                 | Multa     | Total      | Multa        | Total      |
| Até 15 dias da notificação      | 0,00      | 354.272,51 | 0,00         | 354.272,51 |
| Após 15 dias da notificação     | 0,00      | 354.272,51 | 0,00         | 354.272,51 |
| Até 15 dias da ciência do CRPS  | 0,00      | 354.272,51 | 0,00         | 354.272,51 |
| Após 15 dias da ciência do CRPS | 0,00      | 354.272,51 | 0,00         | 354.272,51 |

|                                 | Pagamento  | Parcelamento |
|---------------------------------|------------|--------------|
|                                 | % de multa | % de multa   |
| Até 15 dias da notificação      | 24,00      | 28,80        |
| Após 15 dias da notificação     | 30,00      | 36,00        |
| Até 15 dias da ciência do CRPS  | 40,00      | 48,00        |
| Após 15 dias da ciência do CRPS | 50,00      | 60,00        |

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

**2.- Apresentação de Impugnação**

**2.1.- Conceito**

A impugnação é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a NFLD, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

**2.2.- Direito de impugnação**

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de impugnação dentro do prazo regulamentar. A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em NFLD, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação a matéria questionada.

**2.3.- Prazo para a apresentação da impugnação**

Recebida a NFLD, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência para apresentação de impugnação. O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:

- a) Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;
- b) O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil;
- c) Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento das unidades de atendimento da Receita Federal do Brasil ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

**2.4.- Apresentação da Impugnação**

A impugnação deverá ser apresentada na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.

Geraldo V. ...  
Auditor Fiscal em  
Receita Federal do Brasil  
Matr.: 0854239



**IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE**

NFLD - DEBCAD: 37.087.090-5

Pág. : 2

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 27.167.402/0001-31**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA PEDRO VIEIRA 58

**Bairro :** CENTRO

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000 **Tel :** 28-35561120

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

A cada processo de débito deverá corresponder uma impugnação, assinada por seu representante legal, ou procurador devidamente qualificado.

**2.5.- Elementos essenciais da impugnação:**

São elementos essenciais à instrução da impugnação:

a) Petição, que conterà, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte e a assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);

b) Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterà, obrigatoriamente:

1.- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;

2.- O objeto da representação e os poderes conferidos;

3.- Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento está legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

**2.6.- A impugnação poderá ser:**

a) TOTAL: se contesta integralmente o lançamento do débito.

b) PARCIAL: se contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada e passível de desmembramento do débito originário deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

**3.- Depósito facultativo**

Para NFLD com impugnação poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral devidamente atualizado, não ficando sujeito a novos acréscimos a contar da data do depósito.

Quando for contestada apenas parte do débito, poderá o devedor depositar facultativamente esta e recolher ou parcelar aquela que não está sendo contestada.

**4.- Preenchimento da GPS para depósito**

A GPS, para depósito facultativo, deverá ser preenchida na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

5.- Observação: a competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
CPF: 1954238



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

NFLD - DEBCAD: 37.087.090-5

Emissão: 25/05/2007

Pág.: 1

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 27.167.402/0001-31**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA PEDRO VIEIRA 58

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**Bairro :** CENTRO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000

**Tel :** 28-35561120

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

Este relatório informa ao contribuinte os dispositivos legais que fundamentam o lançamento efetuado, de acordo com a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos geradores.

**Fundamentos Legais do Débito**

**ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR**

Competências : 07/2001 a 12/2001, 01/2002 a 11/2002, 01/2003 a 12/2003, 01/2004 a 10/2004  
Lei n. 6.439, de 01.09.77, art. 13, I; Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 17; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33 (com a redação posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001) Regulamento do Custeio da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 83.081, de 24.01.79, art. 2.; Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, Decreto n. 89.312, de 23.01.84, art. 141; Decreto n. 99.350, de 27.06.90, art. 3., I (com a redação dada pelo Decreto n. 18, de 01.02.91, art. 1.); Decreto n. 356, de 07.12.91, art. 48; Decreto n. 569, de 16.06.92, arts. 1, I e 12, II e IV do anexo I; Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social-ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 48; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 229, com suas alterações posteriores. A PARTIR DE 28.10.2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e parágrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.2007, arts. 2. e 3.;

**ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR**

Competências : 11/2004 a 12/2004  
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e parágrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.2007, arts. 2. e 3.;

**Fundamentos Legais das Rubricas**

**CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)**

Competências : 05/2002 a 06/2002  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 20 (com a redação dada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, alterada posteriormente pela Lei n. 9.129, de 20.11.95), combinado com os artigos 12, I (com as alterações da Lei n. 8.647, de 13.04.93, da Lei n. 9.506, de 30.10.97 e da Lei n. 9.876, de 26/11/99) e VI e art. 28, I e parágrafos (com a redação dada pela Lei n. 9.528, de 10.12.97); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., parágrafo 2.; Lei n. 9.311, de 24.10.96, art. 17, II; Lei n. 9.317, de 05.12.96, art. 3., parágrafo 2., "h"; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 9., I, "g" (alínea acrescentada pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99), VI, parágrafo 1. a 7., art. 198, art. 214, I, parágrafos 1. a 15, art. 216, I, "a" e "b", parágrafos 1. a 6., artigos 217 e 218.

**CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO**

Competências : 04/2003 a 12/2003, 01/2004 a 12/2004  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 12, V, art. 21, art. 28, III, art. 30, II e parágrafos 2., 4. e 5., com as alterações introduzidas pela Lei n. 9.876, de 26.11.99 c/c art. 4., "caput" e parágrafo 1. da Lei n. 10.666, de 08.05.2003. Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 9., V, art. 199, art. 214, III, parágrafos 3. e 5., art. 216, I, parágrafos 20, 21, 23, 26, 27, 28 e 29 (com a redação dada pelo Decreto n. 4.729, de 09.06.03).

**CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS**

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
1958790



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

NFLD - DEBCAD: 37.087.090-5

Emissão : 25/05/2007

Pág. : 2

Competências : 05/2002 a 06/2002, 09/2002 a 10/2002, 03/2003, 03/2004 a 04/2004, 06/2004 a 09/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, I (com a redação dada pela Lei n. 9.876, de 26.11.99); Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I e parágrafo único, art. 201, I, parágrafo 1. e art. 216, I, "b" (com as alterações dadas pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99).

CONTRIBUICAO DA EMPRESA S/ A REMUNERACAO DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS - FRETES E CARRETOS

Competências : 07/2001, 09/2001, 11/2001 a 12/2001, 01/2002, 11/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, III (acrescentado pela Lei n. 9.876, de 26.11.99); Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 9., V, art. 12, I e parágrafo único e art. 201, II e parágrafos 1., 4. e 8. (com as alterações dadas pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99).

CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99

Competências : 07/2001 a 12/2001, 01/2002 a 11/2002, 01/2003 a 12/2003, 01/2004 a 12/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, III (com as alterações da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I e parágrafo único, art. 201, II, parágrafos 1., 2., 3., 5. e 8., com as alterações do Decreto n. 3.265, de 29.11.99 e do Decreto n. 3.452, de 09.05.00.

CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA

Competências : 05/2002 a 06/2002, 08/2002 a 10/2002, 01/2003, 03/2003, 09/2003, 11/2003 a 12/2003, 03/2004 a 04/2004, 06/2004 a 10/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 22, II (com a redação dada pela Lei n. 9.732, de 11.12.98); Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 12, I, parágrafo único, na redação dada pelo Decreto n. 3.265, de 29.11.99, art. 202, I, II e III e parágrafos 1. ao 6..

TERCEIROS - SEST/SENAT (FPAS 620) - CONTRIBUICAO DO TRANSPORTADOR AUTONOMO - RECOLHIDA PELA EMPRESA

Competências : 07/2001, 09/2001, 11/2001 a 12/2001, 01/2002

Lei n. 8.706, de 14.09.93, art. 7., II, parágrafos 1. e 2., combinado com o art. 94 da Lei n. 8.212, de 24.07.91 (com a redação dada pela MP n. 1.523-4, de 05.02.97, e reedições posteriores até a MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Decreto n. 1.007, de 13.12.93 (com as alterações dadas pelo art. 1. do Decreto n. 1.092, de 21.03.94), art. 1., I, "b", II, "b", art. 2., II, parágrafo 3., art. 3., parágrafo 1.; Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 99; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 274, parágrafo 1. (com a redação dada pelo Decreto n. 4.032, de 26.11.01). A PARTIR DE 28.10.2004 Lei n. 8.706, de 14.09.93, art. 7., II, parágrafos 1. e 2.; Decreto n. 1.007, de 13.12.93 (com as alterações dadas pelo art. 1. do Decreto n. 1.092, de 21.03.94), art. 1., I, "b", II, "b", art. 2., II, parágrafo 3., art. 3., parágrafo 1.;

TERCEIROS - SEST/SENAT (FPAS 620) - CONTRIBUICAO DO TRANSPORTADOR AUTONOMO - RECOLHIDA PELA EMPRESA

Competências : 11/2004

Lei n. 8.706, de 14.09.93, art. 7., II, parágrafos 1. e 2.; Decreto n. 1.007, de 13.12.93 (com as alterações dadas pelo art. 1., do Decreto n. 1.092, de 21.03.94), art. 1., I, "b", II, "b", art. 2., II, parágrafo 3., art. 3., parágrafo 1.

ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

Competências : 07/2001 a 12/2001, 01/2002 a 11/2002, 01/2003 a 12/2003, 01/2004 a 12/2004

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 34 (restabelecido com a redação dada pela MP n. 1.571, de 01.04.97, art. 1., e reedições posteriores até a MP n. 1.523-8, de 28.05.97, e reedições, republicada na MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Regulamento da Organização do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 58, I, "a", "b", "c", parágrafos 1., 4. e 5. e art. 61, parágrafo único; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 239, II, "a", "b" e "c", parágrafos 1., 4. e 7. e art. 242, parágrafo 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

NFLD - DEBCAD: 37.087.090-5

Emissão: 25/05/2007

Pág.: 3

COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

Competências : 07/2001 a 12/2001, 01/2002 a 11/2002, 01/2003 a 12/2003, 01/2004 a 12/2004  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93, e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 216, I, "b" e paragrafos 1. ao 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93 e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 4., paragrafo 1., combinado com o art. 15; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b" e paragrafos 1. ao 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99.

*Gerardo Vieira Nascimento*  
Auditor Fiscal da  
Receita Federal do Brasil  
Matr.: 0054280



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES

**Contribuinte:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – PREFEITURA MUNICIPAL  
**Endereço:** PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 – SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
**C. N. P. J.:** 27.167.402/0001-31

RELATÓRIO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO 37.087.090-5

1. Este relatório fiscal é parte integrante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito de contribuições devidas à Seguridade Social, correspondente às partes dos segurados, patronal e contribuições para o financiamento dos benefícios concedidos em razão de grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre a remuneração de segurados empregados, comissionados e contratados. Correspondente às partes dos segurados e patronal incidentes sobre a remuneração pagas a contribuintes individuais e correspondente às partes dos segurados e patronal e as destinadas ao SEST e SENAT, incidentes sobre a remuneração de transportadores autônomos, lavrada durante ação fiscal realizada no Município de São José do Calçado - Prefeitura Municipal, conforme Mandado de Procedimento Fiscal nº. 09389086.
2. Período do Lançamento do Débito: Compreendido entre 07/2001 e 12/2004.
3. As contribuições lançadas incidem sobre:
  - 3.1 As remunerações pagas a contribuintes individuais que prestaram serviços ao município no período compreendido entre 07/2001 e 12/2004, discriminadas no RL – RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS do Levantamento CI – CONTRIBUIINTES INDIVIDUAIS, cujos valores não foram declarados em GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.
  - 3.2 As Remunerações pagas a contribuintes individuais transportadores autônomos que prestaram serviços ao município, no período compreendido entre 07/2001 e 11/2004, discriminadas no RL – RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS do



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES

levantamento PF – PAGAMENTO DE FRETES, cujos valores não foram declarados em GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

3.3 As remunerações pagas aos segurados empregados comissionados e contratados no período compreendido entre 05/2002 e 10/2004, cujos valores foram apurados com base em folhas de pagamento e rescisões de contrato do trabalho e estão discriminados no RL – RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS do Levantamento FPN – FOLHA DE PAG NÃO DECL GFIP, cujos valores não foram declarados em GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

4. As alíquotas aplicadas e as bases de cálculo estão descritas no DAD – Discriminativo Analítico de Débito. As taxas aplicadas para a apuração das bases de cálculos estão descritas no RL – Relatório de Lançamentos.

4.1 Além das alíquotas constantes no DAD foram aplicadas as seguintes alíquotas:

\* Contribuintes individuais: de 11% na apuração da contribuição a cargo dos contribuintes individuais a partir da competência 04/2003.

\* Empregados: 7,65%, 8,65%, 9% e 11% na apuração das contribuições a cargos dos segurados empregados nos meses 05/2002 e 06/2002, cujos valores não foram descontados dos mesmos nas folhas de pagamento.

5. Os documentos examinados foram os seguintes: Notas de Empenho, Ordens de pagamento, recibos de pagamento, GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, GRPS – Guias de Recolhimento da Previdência Social, folhas de pagamento e GPS - Guia da Previdência Social.

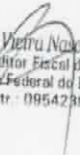
6. O crédito lançado, valor originário e juros, encontra-se fundamentado na legislação constante no anexo FLD – “Relatório de Fundamentos Legais do Débito”, anexo integrante desta NFLD.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES

7. O relatório IPC – Instruções para o Contribuinte, anexado no segmento deste relatório, contém informações complementares para o contribuinte.
8. Foram lavrados na ação fiscal os seguintes documentos de débito: NFLD'S: 37.087.088-3, 37.087.089-1, 37.087.090-5 e 37.095.323-1.
9. Em caso de apresentação de defesa, cada NFLD, deverá ser objeto de defesa específica, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, sendo aceitável a apresentação por cópia autenticada, quando houver mais de um crédito com o mesmo fato gerador.
10. Representantes Legais: Conforme REPLEG - Relatório de Representantes Legais em anexo.
11. As contribuições a cargos dos segurados empregados, contribuintes individuais, bem como as contribuições destinadas ao SEST e SENAT não foram descontadas dos segurados quando do pagamento aos mesmos, portanto não implicará em emissão de Representação Fiscal para Fins Penais.
12. A fiscalização foi atendida pelo Sr. Joaquim Geraldo Teixeira Muzy, Secretário Municipal de Administração e Finanças, a quem foram prestados os esclarecimentos necessários.

São José do Calçado, 25 de maio de 2007.

  
Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Metr. 0954230





**NFLD - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO**

Emissão: 25/05/2007

DEBCAD: 37.095.323-1

Consolidado em: 25/05/2007

Contribuinte sob Ação Fiscal

CNPJ : 27.167.402/0001-31

Nome: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: PRACA PEDRO VIEIRA 58

Município: SAO JOSE DO CALCADO

unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160

Situação: ATIVA

Bairro: CENTRO

UF: ES CEP: 29470-000 Tel: 28-35561120

| Consolidação do débito em | Reais | Valor Atualizado | Multa | Juros     | Total     |
|---------------------------|-------|------------------|-------|-----------|-----------|
|                           |       | 22.139,34        | 0,00  | 12.036,48 | 34.175,82 |

Valor consolidado por extenso:

TRINTA E QUATRO MIL E CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, fica o contribuinte notificado do levantamento objeto da presente NFLD.

A discriminação dos fatos geradores, das contribuições devidas, dos períodos a que se referem e a fundamentação legal consta expressamente dos seguintes anexos, os quais fazem parte integrante desta notificação:

- |          |  |
|----------|--|
| IPC      | - Instruções para o Contribuinte                     |
| DAD      | - Discriminativo Analítico do Débito                 |
| DSD      | - Discriminativo Sintético do Débito                 |
| RL       | - Relatório de Lançamentos                           |
| RDA      | - Relatório de Documentos Apresentados               |
| FLD      | - Fundamentos Legais do Débito                       |
| REPLEG   | - Relatório de Representantes Legais                 |
| VINCULOS | - Relatório de Vínculos                              |
| MPF      | - Mandado de Procedimento Fiscal                     |
| TIAD     | - Termo de Intimação para Apresentação de Documentos |
| TEAF     | - Termo de Encerramento da Ação Fiscal               |
| REFISC   | - Relatório Fiscal                                   |

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal Qualificação

Dados da Procuração/AR: \_\_\_\_\_

SÃO JOSÉ DO CALCADO  
Localidade  
data: 25/05/2007

GERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO  
0954239  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil



IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

NFLD - DEBCAD: 37.095.323-1

Pág. : 1

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 27.167.402/0001-31**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA PEDRO VIEIRA 58

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**Bairro :** CENTRO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000 **Tel :** 28-35561120

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

1.- Regularização do Débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito nas hipóteses autorizadas por lei ou apresentar impugnação, no prazo de trinta dias (vide item 2), sob pena de imediata cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de impugnação ou parcelamento o contribuinte deverá dirigir-se à unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

|                                 | Pagamento |           | Parcelamento |           |
|---------------------------------|-----------|-----------|--------------|-----------|
|                                 | Multa     | Total     | Multa        | Total     |
| Até 15 dias da notificação      | 0,00      | 34.175,82 | 0,00         | 34.175,82 |
| Após 15 dias da notificação     | 0,00      | 34.175,82 | 0,00         | 34.175,82 |
| Até 15 dias da ciência do CRPS  | 0,00      | 34.175,82 | 0,00         | 34.175,82 |
| Após 15 dias da ciência do CRPS | 0,00      | 34.175,82 | 0,00         | 34.175,82 |

|                                 | Pagamento<br>% de multa | Parcelamento<br>% de multa |
|---------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| Até 15 dias da notificação      | 12,00                   | 14,40                      |
| Após 15 dias da notificação     | 15,00                   | 18,00                      |
| Até 15 dias da ciência do CRPS  | 20,00                   | 24,00                      |
| Após 15 dias da ciência do CRPS | 25,00                   | 30,00                      |

Vencido o mês em curso, o valor será acrescido de juros e/ou atualização monetária, conforme o caso.

2.- Apresentação de Impugnação

2.1.- Conceito

A impugnação é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta a NFLD, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa. Esta será formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões porque não os apresenta, especificando as provas que se pretenda produzir.

2.2.- Direito de impugnação

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de impugnação dentro do prazo regulamentar. A propositura de ação judicial que tenha por objetivo discussão de contribuição incluída em NFLD, implica renúncia do direito de recorrer na esfera administrativa, em relação a matéria questionada.

2.3.- Prazo para a apresentação da impugnação

Recebida a NFLD, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência para apresentação de impugnação. O prazo inicial fluirá a partir do 1º dia útil após a data da ciência, observando:

- Na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência e incluído o dia do vencimento;
- O dia do início e/ou do vencimento da contagem dos prazos serão prorrogados para o 1º (primeiro) dia útil seguinte (com expediente), caso recaiam em dia em que não haja expediente integral na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil;
- Os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, será admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento das unidades de atendimento da Receita Federal do Brasil ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

2.4.- Apresentação da Impugnação

A impugnação deverá ser apresentada na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.

Gerardo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Matr. 01952773



IPC - INSTRUÇÕES PARA O CONTRIBUINTE

NFLD - DEBCAD: 37.095.323-1

Pág. : 2

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 27.167.402/0001-31**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA PEDRO VIEIRA 58

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**Bairro :** CENTRO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000 **Tel :** 28-35561120

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

A cada processo de débito deverá corresponder uma impugnação, assinada por seu representante legal, ou procurador devidamente qualificado.

2.5.- Elementos essenciais da impugnação:

São elementos essenciais à instrução da impugnação:

- a) Petição, que conterà, obrigatoriamente, a identificação do contribuinte e a assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo);
- b) Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterà, obrigatoriamente:
  - 1.- A identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
  - 2.- O objeto da representação e os poderes conferidos;
  - 3.- Em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento está legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

2.6.- A impugnação poderá ser:

- a) TOTAL: se contesta integralmente o lançamento do débito.
- b) PARCIAL: se contesta apenas parte do lançamento do débito. A parte não contestada e passível de desmembramento do débito originário deverá ser paga ou parcelada sob pena de ser inscrita em Dívida Ativa.

3.- Depósito facultativo

Para NFLD com impugnação poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao valor integral devidamente atualizado, não ficando sujeito a novos acréscimos a contar da data do depósito. Quando for contestada apenas parte do débito, poderá o devedor depositar facultativamente esta e recolher ou parcelar aquela que não está sendo contestada.

4.- Preenchimento da GPS para depósito

A GPS, para depósito facultativo, deverá ser preenchida na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.

5.- Observação: a competência 13 (treze), quando existente, significa apuração de débito referente a 13º salário.

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Mat.: 0954239



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

NFLD - DEBCAD: 37.095.323-1

Emissão: 25/05/2007

Pág.: 1

**Contribuinte sob Ação Fiscal**

**CNPJ : 27.167.402/0001-31**

**Nome :** MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço :** PRACA PEDRO VIEIRA 58

**Município :** SAO JOSE DO CALCADO

**Bairro :** CENTRO

**UF :** ES **Cep :** 29470-000

**Tel :** 28-35561120

**unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil: 07001160**

Este relatório informa ao contribuinte os dispositivos legais que fundamentam o lançamento efetuado, de acordo com a legislação vigente à época de ocorrência dos fatos geradores.

**Fundamentos Legais do Débito**

**ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR**

Competências : 02/2002, 09/2002 a 12/2002, 02/2003, 04/2003 a 12/2003, 02/2004, 05/2004, 07/2004 a 10/2004  
Lei n. 6.439, de 01.09.77, art. 13, I; Lei n. 8.029, de 12.04.90, art. 17; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33 (com a redacao posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001) Regulamento do Custeio da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 83.081, de 24.01.79, art. 2.; Consolidacao das Leis da Previdencia Social - CLPS, Decreto n. 89.312, de 23.01.84, art. 141; Decreto n. 99.350, de 27.06.90, art. 3., I (com a redacao dada pelo Decreto n. 18, de 01.02.91, art. 1.); Decreto n. 356, de 07.12.91, art. 48; Decreto n. 569, de 16.06.92, arts. 1, I e 12, II e IV do anexo I; Regulamento da Organizacao e do Custeio da Seguridade Social-ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 48; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 229, com suas alteracoes posteriores. A PARTIR DE 28.10.2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art.12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.2007, arts. 2. e 3.;

**ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR**

Competências : 11/2004 a 12/2004  
PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., posteriormente convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP n. 222, de 04.10.2004, artigos 1. e 3., convertida na Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.256, de 27.10.2004, Anexo I, art. 18, I; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.403, de 28.03.2005, Anexo I, art. 15, I; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP n. 258, de 21.07.2005, art. 3., caput e paragrafo 1., art. 10 e inciso I do art. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 Lei n. 11.098, de 13.01.2005, artigos 1. e 3.; Decreto n. 5.469, de 15.06.2005, Anexo I, art. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 Lei n. 11.457, de 16.03.2007, arts. 2. e 3.;

**GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL**

Competências : 02/2002, 09/2002 a 12/2002, 02/2003, 04/2003 a 12/2003, 02/2004, 05/2004, 07/2004 a 10/2004  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com os paragrafos 4. e 7.) e art. 33 (com a redacao posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001), paragrafo 7. (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Decreto n. 2.803, de 20.10.98; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 225, IV, paragrafos 1., 2., 3. e 4. e art. 245, "caput" e paragrafo 1.. A PARTIR DE 28.10.2004 Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com os paragrafos 4. e 7.) e art. 33 (com a redacao posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001), paragrafo 7. (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Decreto n. 2.803, de 20.10.98; Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 225, IV, paragrafos 1., 2., 3. e 4. e art. 245, caput e paragrafo 1.;

**GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL**

Competências : 11/2004 a 12/2004  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, IV (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com os paragrafos 4. e 7.) e art. 33 (com a redacao posterior da Lei n. 10.256, de 09.07.2001), paragrafo 7. (acrescentado pela MP n. 1.596-14/97, convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Decreto n. 2.803, de 20.10.98; Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 225, IV, paragrafos 1., 2., 3. e 4. e art. 245, caput e paragrafo 1.;

Geraldo Pereira Nascimento  
Auditor Fiscal de  
Receita Federal do Brasil  
Inscrição: 0854230



FLD - FUNDAMENTOS LEGAIS DO DÉBITO

NFLD - DEBCAD: 37.095.323-1

Emissão: 25/05/2007

Pág.: 2

**Fundamentos Legais das Rubricas**

RETENCAO PELA TOMADORA DE SERVICOS MEDIANTE CESSAO DE M.F.O-DE-OBRA OU EMPREITADA

Competências : 02/2002, 09/2002 a 12/2002, 02/2003, 04/2003 a 12/2003, 02/2004, 05/2004, 07/2004 a 12/2004  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 31, paragrafos 1. e 2., (com as alteracoes da MP n. 1.663-15, de 23.10.98, convertida na Lei n. 9.711, de 21.11.98); Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 219, paragrafos 1., 2., 3., 4. e 7..

ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

Competências : 02/2002, 09/2002 a 12/2002, 02/2003, 04/2003 a 12/2003, 02/2004, 05/2004, 07/2004 a 12/2004  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 34 (restabelecido com a redacao dada pela MP n. 1.571, de 01.04.97, art. 1., e reedicoes posteriores ate a MP n. 1.523-8, de 28.05.97, e reedicoes, republicada na MP n. 1.596-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.528, de 10.12.97); Regulamento da Organizacao do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, aprovado pelo Decreto n. 2.173, de 05.03.97, art. 58, I, "a", "b", "c", paragrafos 1., 4. e 5. e art. 61, paragrafo unico; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 239, II, "a", "b" e "c", paragrafos 1., 4. e 7. e art. 242, paragrafo 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

Competências : 02/2002, 09/2002 a 12/2002, 02/2003, 04/2003 a 12/2003, 02/2004, 05/2004, 07/2004 a 12/2004  
Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93, e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.1999, art. 216, I, "b" e paragrafos 1. ao 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99. PERIODO; A PARTIR DE 04.2003: Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I (com a alteracao da Lei n. 8.620, de 05.01.93 e da Lei n. 9.876, de 26.11.99); Lei n. 8.620, de 05.01.93, art. 7., paragrafos 1. e 2.; Lei n. 10.666, de 08.05.03, art. 4., paragrafo 1., combinado com o art. 15; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 216, I, "b" e paragrafos 1. ao 6., com as alteracoes do Decreto n. 3.265, de 29.11.99.

Geraldo Vieira Nascimento  
Auditor Fiscal da  
Receita Federal do Brasil  
Matr. 0054239



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES

**Contribuinte:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – PREFEITURA MUNICIPAL  
**Endereço:** PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 – SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
**C. N. P. J.:** 27.167.402/0001-31

RELATÓRIO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO 37.095.323-1

1. Este relatório é integrante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito de contribuições devidas à Seguridade Social, correspondente a retenções de 11% prevista na lei 9711/98, não efetuadas no pagamento de serviços prestados ao município, lavrada durante ação fiscal realizada no Município de São José do Calçado - Prefeitura Municipal, conforme Mandado de Procedimento Fiscal nº. 09389086.
2. Período do Lançamento do Débito: Compreendido entre 02/2002 e 12/2004.
3. O débito refere-se a retenção de 11% não efetuada no pagamento de notas fiscais de prestação de serviços por empresas, cujos valores estão discriminados no RL – Relatório de Lançamentos, dos levantamentos relacionados abaixo.
  - 3.1 Empresa: CARLOS CESAR FURTADO  
Levantamento: CCF  
Serviço: Contratação de show artístico.
  - 3.2 Empresa: ELETRIFICAÇÃO ARTHURLUZ LTDA.  
Levantamento: EAL  
Serviços: Contratação de serviços de manutenção de iluminação pública.
  - 3.3 Empresa: EDUARDO ALVES DE SOUZA  
Levantamento: EAS  
Serviços: Contratação de serviços de locução em festa.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES

- 3.4 Empresa: J. C. DO COUTO JUNIOR  
Levantamento: JCC  
Serviços: Contratação de serviços de capacitação.
- 3.5 Empresa: MACUCOS PRODUÇÕES LTDA.  
Levantamento: MPL  
Serviços: Contratação de show artístico.
- 3.6 Empresa: TRANSECO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.  
Levantamento: TTL  
Serviços: Contratação de serviços de transporte escolar.
- 3.7 Empresa: TRANSFERSOUZA TRANSPORTES LTDA.  
Levantamento: TTL  
Serviços: Limpeza pública.
4. Os documentos examinados foram os seguintes: Notas de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais de serviços, contratos, recibos e GPS – Guias da Previdência Social.
5. As alíquotas aplicadas e as bases de cálculo estão descritas no DAD – Discriminativo Analítico de Débito. As taxas aplicadas para a apuração das bases de cálculos estão descritas no RL – Relatório de Lançamentos.
6. O crédito lançado, valor originário e juros, encontra-se fundamentado na legislação constante no anexo FLD – “Relatório de Fundamentos Legais do Débito”, anexo integrante desta NFLD.
7. O relatório IPC – Instruções para o Contribuinte, anexado no segmento deste relatório, contém informações complementares para o contribuinte.
8. Foram lavrados na ação fiscal os seguintes documentos de débito: NFLD’S: 37.087.088-3, 37.087.089-1, 37.087.090-5 e 37.095.323-1.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES

9. Em caso de apresentação de defesa, cada NFLD, deverá ser objeto de defesa específica, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, sendo aceitável a apresentação por cópia autenticada, quando houver mais de um crédito com o mesmo fato gerador.
10. Representantes Legais: Conforme REPLEG - Relatório de Representantes Legais em anexo.
11. Os valores das retenções não foram descontadas das empresas prestadoras de serviços quando do pagamento das notas fiscais, portanto não implicará em emissão de Representação Fiscal para Fins Penais.
12. A fiscalização foi atendida pelo Sr. Joaquim Geraldo Teixeira Muzy, Secretário Municipal de Administração e Finanças, a quem foram prestados os esclarecimentos necessários.

São José do Calçado, 25 de maio de 2007.

Geraldo Vieira  
Auditor Fiscal da  
Receita Federal do Brasil  
Matr.: 0064237



Prefeitura Municipal de  
São José do Calçado-ES

Processo Nº 2743  
Empenho Nº \_\_\_\_\_  
Processo Nº \_\_\_\_\_

Interessado Laura Gadelha Xavier

Do: Protocolo

Ao: P&M

Para as devidas Providências

Em 13 de 06 do ano de 07

Responsável pelo protocolo

MB

A Secretaria de Finanças para verificar e informar a P&M sobre o débito levantado.

Em 25/06/2007

Dr. José Carlos Bernardes  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 2370/2005

A Secretária de Administração

Para se pronunciarem acerca da  
validade do lançamento, informando se  
o levantamento do débito pela  
receita federal é possível de  
recurso ou procede o débito apurado

Paulo Sérgio do Carmo Rodrigues  
Municipal de  
Finanças  
Decreto nº 2370/2005